

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
GRADUAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL**

Carla Juliana Biesdorf

**A INSERÇÃO DOS REFUGIADOS EM UNIVERSIDADES
FEDERAIS BRASILEIRAS: UM DEBATE SOBRE
AS POSSIBILIDADES DE INGRESSO**

Santa Maria, RS
2018

Carla Juliana Biesdorf

**A INSERÇÃO DOS REFUGIADOS EM UNIVERSIDADES FEDERAIS
BRASILEIRAS: UM DEBATE SOBRE AS POSSIBILIDADES DE INGRESSO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social, Bacharel Noturno, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), como requisito para a obtenção do título de **Graduação em Serviço Social**.

Orientador: Prof. Dr. Fabio Jardel Gaviraghi

Santa Maria, RS
2018

Carla Juliana Biesdorf

**A INSERÇÃO DOS REFUGIADOS EM UNIVERSIDADES FEDERAIS
BRASILEIRAS: UM DEBATE SOBRE AS POSSIBILIDADES DE INGRESSO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social, Bacharel Noturno, da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), como requisito para a obtenção do título de **Graduação em Serviço Social**.

Aprovado em 10 de dezembro de 2018.

Fabio Jardel Gaviraghi, Dr. (UFSM)
(Presidente/Orientador)

Rosane Janczura, Dra. (UFSM)

Santa Maria, RS
2018

AGRADECIMENTOS

Agradeço aos professores do Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Maria, que sempre estiveram dispostos a construir um ótimo ensino, em especial ao meu professor orientador Dr. Fabio Jardel Gaviragui, o qual me incentivou a fazer um bom trabalho. À professora Dra. Rosane Janczura um agradecimento especial por ter acompanhado-me desde o início do curso com muita dedicação e ter estado sempre presente, como uma professora, a qual ama o que faz. Agradeço também à minha instituição por ter proporcionado-me todas as ferramentas que permitiram chegar ao final desse ciclo satisfatoriamente.

Agradeço aos meus pais pela dedicação que tiveram ao longo de suas vidas, contribuindo para que os meus passos me trouxessem até a data de hoje. Agradeço ao meu namorado Odivan por toda a paciência e carinho que teve comigo nos meses de escrita deste trabalho de conclusão de curso.

RESUMO

A INSERÇÃO DOS REFUGIADOS EM UNIVERSIDADES FEDERAIS BRASILEIRAS: UM DEBATE SOBRE AS POSSIBILIDADES DE INGRESSO

AUTORA: Carla Juliana Biesdorf
ORIENTADOR: Fabio Jardel Gaviraghi

O presente Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) tem por objetivo analisar as formas de ingresso, em algumas Universidades Federais, oportunizadas para pessoas em situação de refúgio, com vistas a conhecer essa realidade. Para tal análise, utilizou-se, como metodologia, a pesquisa documental e bibliográfica. A coleta de dados foi realizada com pesquisa a dados seguros na internet, por exemplo, do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e sítios das universidades, no período de maio a setembro de 2018. A maior crise humanitária de migração do século XXI traz consigo a importância de os refugiados seguirem com suas vidas, não deixando para trás seus sonhos e objetivos profissionais. Essa situação de refúgio tem expressões da questão social, objeto de trabalho do assistente social. Devido à autonomia de legislar critérios de ingresso, cada universidade adotou sua forma de permitir a candidatura deste aluno com situação definida ou indefinida como refugiado, mas tem proporcionado o ingresso em vários cursos que poderão contribuir para o acesso ao mercado de trabalho no Brasil.

Palavras chave: Refugiados. Universidades Federais Brasileiras. Questão Social. Serviço Social.

ABSTRACT

INSERTING REFUGEES IN BRAZILIAN FEDERAL UNIVERSITIES: A DEBATE ON INGRESS POSSIBILITIES

AUTHOR: Carla Juliana Biesdorf

ADVISOR: Fabio Jardel Gaviraghi

The purpose of this Undergraduate Thesis (UC) is to analyze the forms of entry, in some Federal Universities, that are suitable for people in situations of refuge, in order to know this reality. For this analysis, documentary and bibliographic research was used as methodology. Data collection was carried out with research on secure data on the Internet, such as the United Nations High Commission for Refugees (UNHCR) and university sites, from May to September 2018. The greatest humanitarian crisis of the twenty-first century brings with it the importance of refugees moving forward with their lives, not leaving their dreams and professional goals behind. This situation of refuge has expressions of the social question, object of work of the social worker. Due to the autonomy of legislating admission criteria, each university has adopted its way of allowing the candidature of this student with a defined or indefinite situation as a refugee, but has provided the entrance in several courses that can contribute to the access to the labor market in Brazil.

Keywords: Refugees. Brazilian Federal Universities. Social Issues. Social Work.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Mapa das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, por país de origem no Brasil em 2017.....	30
Figura 2 – Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado por unidade federativa do Brasil em 2017.....	30
Figura 3 – Histórico de 2011 a 2017 da quantidade de solicitações do reconhecimento da condição de refugiado.....	31
Figura 4 – Principais nacionalidades das solicitações em trâmite do reconhecimento na condição de refugiado em 2017.....	31
Figura 5 – Reconhecimento da condição de refugiado por país de origem no Brasil, em 2017.	32
Figura 6 – Quantidade de refugiados reconhecidos no Brasil, de 2007 a 2017.	32
Figura 7 – Quantidade de refugiados reconhecidos por nacionalidade no Brasil, de 2007 a 2017.	33
Figura 8 – Nacionalidade e gênero dos refugiados atuais reconhecidos no Brasil, em 2017.	34
Figura 9 – Nacionalidade e gênero dos refugiados atuais reconhecidos no Brasil, em 2017.	34
Figura 10 – Faixa etária dos pedidos de reconhecimento da condição de refugiado em 2016.	35
Figura 11 – Faixa etária dos pedidos aceitos de reconhecimento da condição de refugiado em 2016.....	35
Figura 12 – Faixa etária dos pedidos aceitos de reconhecimento da condição de refugiado em 2017.....	36
Figura 13 – Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado por haitianos no Brasil, de 2010 a 2016.....	38
Figura 14 – Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado por venezuelanos no Brasil, de 2010 a 2017.....	41
Figura 15 – O primeiro caminho burocrático para solicitação de refúgio no Brasil.	43
Figura 16 – O segundo caminho burocrático para solicitação de refúgio no Brasil.....	44

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Quantidade de vagas ofertadas das sete Universidades Federais em análise – Coletado dos editais e resoluções – 2018.	61
Tabela 2 – Projeção populacional total por idade, para 2017 e 2018.	64
Tabela 3 – Número de matriculados e respectivo percentual de faixa etária no ano de 2017.	64
Tabela 4 – Número de solicitações e reconhecimentos de refúgio emitidos no Brasil em 2016 e 2017.	65

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACNUR	Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados
ANUAR	Administração das Nações Unidas para o Auxílio e Restabelecimento
Celpe-Bras	Certificado de Proficiência da língua portuguesa
CNIg	Conselho Nacional de Imigração
CONARE	Comitê Nacional para os Refugiados
CONSUN	Conselho Universitário
DEMIG	Departamento de Migrações do Ministério da Justiça
ENEM	Exame Nacional do Ensino Médio
FARC	Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia
IPEA	Instituto de Pesquisa Aplicada
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
MJ	Ministério da Justiça
OEA	Organização dos Estados Americanos
OIR	Organização Internacional para Refugiados
OUA	Organização da Unidade Africana
RNE	Registro Nacional de Estrangeiro
SISU	Sistema de Seleção Unificada
TCC	Trabalho de Conclusão de Curso
UFABC	Universidade Federal do ABC
UFMG	Universidade Federal de Minas Gerais
UFPR	Universidade Federal do Paraná
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFSCar	Universidade Federal de São Carlos
UFSM	Universidade Federal de Santa Maria
UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	10
2	CONCEITO DE REFÚGIO E AMPARO LEGAL NO MUNDO: ALGUMAS PROBLEMATIZAÇÕES	17
2.1	REFUGIADOS: CONCEITOS, CONTEXTOS E LEGISLAÇÃO	17
2.2	ORIGEM DOS REFUGIADOS E AS EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL: IMIGRAÇÕES E EMIGRAÇÕES REGULARES E IRREGULARES NO BRASIL ...	27
2.3	PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO DOS REFUGIADOS À SOCIEDADE BRASILEIRA: O ACESSO A UNIVERSIDADE COMO ALTERNATIVA	45
2.4	ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO ASSISTENTE SOCIAL	52
3	ANÁLISE DE DADOS	54
3.1	REQUISITOS PARA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA NA GRADUAÇÃO	54
3.1.1	UFMG	54
3.1.2	UFTM	55
3.1.3	UFPR	56
3.1.4	UFSM	57
3.1.5	UFRGS	58
3.1.6	UFABC	59
3.1.7	UFSCar	60
3.2	CRITÉRIOS SELETIVOS ADOTADOS E A ATUAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NO PROCESSO DE INCLUSÃO DOS REFUGIADOS	60
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
	REFERÊNCIAS	70

1 INTRODUÇÃO

Mundialmente, o número de migrantes está diretamente relacionado ao número de guerras e aos direitos humanos, cerceados pelo poder local ou por forças dominantes. E, dentro disso, há uma série interminável de conflitos armados, internos e regionais em todo o mundo. As pessoas cruzam as fronteiras do Brasil à procura de uma vida digna, seja porque estão fugindo de guerras, de recessões econômicas ou de perseguições religiosas. A chegada em massa dos imigrantes vem exigindo da comunidade brasileira e dos gestores públicos ações integradas de assistência social, saúde e especialmente de educação. Frente a essa realidade, este trabalho de conclusão de curso objetiva analisar as formas de ingresso para graduação, em algumas Universidades Federais, oportunizadas para pessoas em situação de refúgio, com vistas a conhecer essa realidade.

A condição de refugiado, de forma simplória, é dotada a pessoa que ultrapassa as fronteiras de seu país de origem em busca de segurança, escapando de conflitos e abusos, na qual evidenciam a vulnerabilidade e violações dos direitos humanos. (LIMA, 2017).

O número de refugiados está em franca ascensão no mundo, ultrapassando proporcionalmente a taxa de crescimento da população mundial. Conforme os dados do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR, 2016), por dia, 34 mil pessoas são forçadas a migrar, sendo cerca de 90% desses refugiados recebidos por países em desenvolvimento, os quais já carecem de recursos.

Diante do cenário de migrações forçadas, os refugiados necessitam continuar suas vidas estudando, participando dos contextos sociais ativamente, e assim também estabelecendo laços de amizade e de integração no novo contexto geográfico em que se encontram. Essa situação de refúgio traz consigo expressões da questão social, objeto de trabalho do assistente social, tanto em relação ao acesso à universidade quanto posteriormente, no acesso ao mercado de trabalho.

Segundo dados sobre refúgio no Brasil, da ACNUR Brasil (2018), até o fim de 2017, o Brasil reconheceu um total de 10.154 refugiados. Desse, apenas 5.134 continuam com registro ativo no país. Em 2017, houve o maior número de pedidos de refúgio até agora, sem considerar a chegada dos venezuelanos e dos haitianos. Foram 13.639 pedidos em 2017, 6.287 em 2016, 13.383 em 2015 e 11.405 em 2014. Ao todo, 33.866 pessoas solicitaram o reconhecimento da condição de refugiado no Brasil em 2017. Os venezuelanos têm 17.865 solicitações, representando mais da metade dos pedidos realizados. Os outros pedidos foram dos cubanos (2.373), haitianos (2.362) e angolanos (2.036). Os estados com mais pedidos de

refúgio no Brasil são Roraima (15.955), São Paulo (9.591) e Amazonas (2.864), de acordo com os dados da Polícia Federal.

Importa, para justificar a realização de tal pesquisa, que este trabalho busca apresentar informações e problematizar essa realidade, a fim de que os assistentes sociais possam incentivar os refugiados a retornarem aos estudos, informando-os dos processos de ingresso em universidades públicas brasileiras, e sua permanência nessas instituições, as quais oportunizam a qualificação profissional, acesso à cultura brasileira e, por vezes, com algumas contradições, contribuindo para a “sobrevivência” desses refugiados no Brasil em função do acesso à moradia e alimentação no ambiente universitário.

As universidades públicas brasileiras têm observado e oportunizado o ingresso dessas pessoas, que por motivos já apresentados, estão vivenciando uma realidade distinta da vivida em seus países de origem. Agrega-se, nessa justificativa, conhecer como essas instituições estão recebendo esses refugiados, ou seja, quais as formas de ingresso nesses espaços considerados de produção e disseminação de conhecimento.

Destaca-se também que a pesquisa faz-se necessária para compreender a realidade dos refugiados, pois esses são atraídos ao Brasil pela imagem de país emergente difundida no exterior, desconhecendo, muitas vezes, que os imigrantes oriundos da periferia do capitalismo, não qualificados, buscando emprego, diversas vezes, são contratados sem carteira de trabalho, terceirizados ou dispostos no trabalho informal. Quanto menos qualificados, ou sem condições de provar em documentos a sua qualificação, mais seus direitos poderão ser violados, exigindo o acesso ao trabalho do assistente social para efetivar o acesso ao sistema de proteção social.

Prates (2003a) explica que se para realizarmos um plano de trabalho necessitamos de uma apropriação acerca da realidade sobre a qual nos dispomos a propor, no planejamento da pesquisa precisamos adentrar no tema escolhido, sem isto não se consegue sequer formular as questões desejadas, ou com necessidade de serem respondidas. Parece simples escolher um tema que mobilize o pesquisador, mas não é, pois escolher um tema significa uma opção, uma disposição de conviver com ele por algum período, às vezes longo, além disso, o aprofundamento do pesquisador no seu desvendamento, disposição para ressignificá-lo quantas vezes seja necessário, a desconstruir os conceitos que formulamos sobre ele ao longo do tempo e, posteriormente, reconstruí-lo de forma superada.

Algumas vezes, os temas nos escolhem, mas, se o seu conteúdo não tem significado para nós, dificilmente nos mobilizam. No ano de 2016, a autora realizou um intercâmbio estudantil com duração de seis meses na Grécia, onde teve a oportunidade de contatar

refugiados da Síria, Afeganistão, República Democrática do Congo e Iraque, ao ensinar a língua inglesa como voluntária da Cruz Vermelha. Nesse espaço, observou-se e ouviu-se os anseios dos refugiados, dentre eles, o principal: o acesso ao ensino superior.

Segundo Prates (2003b), comparando o envolvimento com o tema de pesquisa ao trabalho concreto que é realizado, quando nele o pesquisador se reconhece, se objetiva, podemos dizer que o tema de pesquisa precisa ser instigador, mobilizador, precisa apaixonar o investigador, não no sentido aristotélico de passividade, mas no sentido desafiador da conquista do conhecimento, do encanto pelo processo e pela descoberta, mesmo sabendo-a provisória, para que possamos estar inteiramente comprometidos com ele e para que essa cumplicidade, a qual exige muitos esforços de quem pesquisa, seja prazerosa. Logo, é preciso de tempo para refletir e amadurecer a escolha do tema de estudo.

Ainda segundo a autora, algumas vezes o pesquisador acredita que conhece muito sobre um determinado fenômeno ou temática, no entanto, quando se dedica a questioná-los aprofundadamente surpreende-se com o limite dos conhecimentos e com a possibilidade imensa de novas apropriações e, conseqüentemente, de elaboração de novas sínteses provisórias. Eis a realização do inventário inicial que possibilita fazer reflexões mais aprofundadas sobre este tema, problematizá-lo de forma mais consistente, identificar os aspectos que o permeiam e a partir da revisão bibliográfica, identificar produções atualizadas, as quais versam sobre o assunto, estudos já realizados e outras produções que ampliem o conhecimento e o olhar.

Assim sendo, retoma-se que este trabalho de pesquisa objetiva analisar quais são as formas de ingresso no ensino de graduação em universidades públicas brasileiras para os refugiados reconhecidos pelo Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), visando construir conhecimento sobre essa realidade. Enquanto objetivos específicos estavam a identificar as universidades que possuem edital para ingresso de refugiados reconhecidos pelo CONARE em nível de ensino superior, identificar as formas de ingresso e exigências, bem como desvelar a participação do assistente social no processo de ingresso dos refugiados reconhecidos pelo CONARE nas universidades federais do Brasil.

Para compreender o caminho metodológico adotado para tal pesquisa, importa referir que a metodologia científica baseia-se na análise sistemática dos fenômenos e na organização dos princípios e processos racionais e experimentais. E, assim, permite por meio da investigação científica, a aquisição do conhecimento científico. Segundo Trigueiro (2014), a metodologia é como fazer um determinado projeto na qual, desempenhado como trabalho científico, requer questionamento de como, com quê, onde e quando nas abordagens e

procedimentos em que serão feitas a compilação das informações. De forma rigorosa do objeto de estudo e das técnicas utilizadas nas atividades de pesquisa, tem-se “o direcionamento do caminho do pensamento e a prática exercida para levar ao processo de percepção da realidade”. (TRIGUEIRO, 2014).

O método é um conjunto de procedimentos, regras e operações que permitem o pesquisador chegar à determinada meta, fim ou conhecimento. A pesquisa documental, a ser usada neste trabalho, é aquela realizada a partir de documentos, considerados cientificamente autênticos. Conforme Corsetti (2006), o objetivo da pesquisa qualitativa, escolhida para compor esse estudo, é compreender os fenômenos através da coleta de dados narrativos, estudando as particularidades e experiências individuais. A amostragem é selecionada e utiliza-se de uma amostra pequena, a fim de obter uma compreensão aprofundada.

Por esse trabalho ser oriundo do curso de Serviço Social, foi escolhido o método dialético crítico de Marx. O método dialético crítico está ancorado em três categorias: a historicidade, a totalidade e a contradição. O princípio da contradição será abordado nesse trabalho, presente nesta lógica, indica que para pensar a realidade é possível aceitar a contradição, caminhar por ela e apreender o que dela é essencial. Neste caminho lógico, movimentar o pensamento significa refletir sobre a realidade partindo do empírico (a realidade dada, o real aparente, o objeto assim como ele se apresenta à primeira vista) e, por meio de abstrações (elaborações do pensamento, reflexões, teoria) chegar ao concreto: compreensão mais elaborada do que há de essencial no objeto, objeto síntese de múltiplas determinações, concreto pensado. Assim, segundo Pires (1997), a diferença entre o empírico (real aparente) e o concreto (real pensado) são as abstrações (reflexões) do pensamento que tornam mais completa a realidade observada.

Prates (2003a) afirma que no projeto de pesquisa, como materializações do plano de trabalho a ser realizado durante todo o ciclo de investigação as ideias são organizadas, bem como as propostas e estratégias. Um plano de trabalho não é elaborado sem uma apreensão contextualizada do que será enfrentado, ou sem um conjunto de valores que orientam a leitura de realidade, o entendimento de trabalho, de ação, e dos processos que ela envolve. A direção é definida, a finalidade é clara, para que não se perca no caminho, correndo o risco de não se chegar a lugar nenhum. Do mesmo modo, e como uma estratégia de leitura e intervenção, a pesquisa também necessita de planejamento. Como no plano de trabalho, está permeada e fundamentada por valores. Deve ter direção definida.

Ainda de acordo com Prates (2003b), a investigação¹ ocorre para responder a indagações que são postas pela realidade. Logo, uma pesquisa deve responder sempre a um problema, seja teórico ou prático. Ao tratar-se do referencial dialético crítico, sempre será teórico-prático, porque tem a transformação do real como finalidade, o que só pode ser realizado, a partir dessa unidade necessária. O que diferencia uma pesquisa realizada a partir do senso comum, orientada pela imediaticidade e pelo bom senso, de uma pesquisa científica é a profundidade com que o tema em estudo é tratado, o uso de critérios de cientificidade, a apropriação e utilização de métodos científicos. Para tanto, é de fundamental importância o planejamento da pesquisa que se materializa, ou toma forma na pesquisa.

Os tipos de amostra utilizados em pesquisa social podem ser classificados, segundo Gil (1995a), em probabilísticas e não-probabilísticas. As primeiras rigorosamente fundamentadas em leis estatísticas e as não-probabilísticas, baseadas em critérios definidos pelo pesquisador. Neste trabalho, será utilizada a não-probabilística, constituída por amostras dirigidas (escolhidas pelo pesquisador), este não apresenta fundamentação estatística. Conforme Marconi e Lakatos (1996), o tipo mais comum de amostra não-probabilística é a denominada intencional. Nesta, dizem as autoras (Marconi e Lakatos, 1996), o pesquisador está interessado na opinião (ação, intenção, etc.) de determinados elementos da população, nem sempre representativos da mesma, como por exemplo, lideranças de uma determinada comunidade. A segunda modalidade de amostra dirigida, apontada pelas autoras, é a por “júris”, que trabalha em profundidade, com parcelas pequenas, mas entendidas como representativas da população. A terceira modalidade apresentada por Marconi e Lakatos (1996) é a amostra por tipicidade, a qual baseia-se em segmentos específicos, usuários de drogas, participantes de determinado movimento social, entre outros.

A técnica utilizada, neste trabalho, será a não-probabilística por quotas, que segundo as autoras Marconi e Lakatos (1996) é a mais utilizada dentre as modalidades de amostragem dirigida dividindo a população por características e realiza a escolha, a partir dessas particularidades, cortes por gênero, faixa-etária, bairro de moradia, classe social, níveis de renda, etc.

A coleta de dados será realizada com pesquisa a sítios seguros na internet, por exemplo, da ACNUR e do Ministério da Justiça, bem como de sítios das universidades

¹Na teoria e no método marxiano a profundidade da pesquisa intrinsecamente relacionada e direcionada para a realidade social e para as ações concretas com vistas à sua transformação encantam. O pesquisador que se coloca consciente diante de uma realidade da qual faz parte e pela qual é necessariamente influenciado tem a sensação do ponto no universo, pequeno diante da complexidade do real e grande diante da possibilidade de seu desvendamento. (Prates, 2003b).

pesquisadas, no período de maio a setembro de 2018. Os critérios utilizados foram selecionar universidades federais brasileiras, que recebem refugiados reconhecidos pelo CONARE. Toda universidade que não for brasileira e federal será excluída da pesquisa.

Os editais selecionados para amostra do que está sendo ofertado são das seguintes universidades: Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG); Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM); Universidade Federal do Paraná (UFPR); Universidade Federal de Santa Maria (UFSM); Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS); Universidade Federal do ABC (UFABC) e Universidade Federal de São Carlos (UFSCar).

A observação será assistemática (livre registro) não-participante. Observar não é um simples olhar, mas destacar de um conjunto aquilo que é específico, prestando atenção em suas características, é abstrair do contexto dimensões singulares. (PRATES, 2003a).

É necessário, para esta etapa, analisar os dados, retomar a revisão bibliográfica, complementá-la, se novas dimensões foram desvendadas, através da abordagem, para somente depois estabelecer conexões, desvendar contradições, buscar na exposição que analisa e explica o fenômeno estudado, realizar uma síntese. Por fim, será realizada a exposição, contar todo o processo e apresentar os resultados no trabalho de conclusão de curso. (PRATES, 2003b).

Os dados precisam ser interpretados e não simplesmente expostos. Foram separados por categorias, a fim da compreensão de semelhanças e diferenças nos editais, os quais selecionam refugiados para estudarem graduação em universidades públicas brasileiras. Entende-se por categorias: “elementos estruturais de complexos relativamente totais, reais e dinâmicos, cujas inter-relações dinâmicas dão lugar a complexos cada vez mais abrangentes em sentido tanto extensivos como intensivo”. (MARX; ENGELS, 1993).

Posteriormente, de acordo com Martinelli (1999) a análise de dimensão ampliada e inter-relacional, a partir da qual há uma articulação entre dados quantitativos e qualitativos, além de contemplar a análise das circunstâncias e do contexto, nos quais o conteúdo foi produzido, será realizada. Para Bardin (1977), as diferentes fases da análise de conteúdo organizam-se em torno de três pólos cronológicos, quais sejam: a pré-análise, a exploração do material, o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação.

A pré-análise consiste basicamente na realização da leitura flutuante (deixar-se invadir pelas impressões e orientações do texto), organização e preparação do material a ser analisado, na escolha dos documentos, formulação de hipóteses, dos objetivos e de indicadores que fundamentem a interpretação final. A descrição analítica inicia já na pré-análise, mas, nesta etapa, o corpus é submetido a um estudo aprofundado orientado pelas

hipóteses e referenciais teóricos. Segundo Triviños (1987), os procedimentos de codificação, classificação e categorização são básicos nesta instância do estudo. Desta forma, surgirão os quadros de referência que servirão de base para a realização das inferências.

Neste trabalho de conclusão de curso, inicialmente será realizado um referencial teórico, o qual contém a base da fundamentação ao tema refugiados e as situações de origem dos refugiados. Após, a análise de dados observando a oferta de vagas a essas pessoas em universidades federais. Por fim, serão tecidas algumas considerações finais.

2 CONCEITO DE REFÚGIO E AMPARO LEGAL NO MUNDO: ALGUMAS PROBLEMATIZAÇÕES

Pode-se dizer que os direitos humanos e o direito dos refugiados relacionam-se, ao visar que os direitos humanos universalmente reconhecidos são aplicados aos refugiados. Tais direitos têm como exemplo, o direito à vida, proteção contra tratamento cruel ou tortura, direito à nacionalidade, deixar o país do qual é nacional, bem como o direito de regressar ao país de origem e o de não ser forçado a regressar ao país que tem fundado temor de perseguição. (GALVÃO *et al.*, 2014).

A fundamentação teórica que sustenta a investigação sobre os refugiados contam com conceitos tão antigos quanto é o processo de imigração. Segundo Pamplona e Piovesan (2015), o surgimento do conceito de refugiado não é algo novo. Desde 1921, com a criação do Alto Comissariado para os Refugiados Russos, no âmbito da Liga das Nações, reconhece-se internacionalmente a necessidade de proteção às pessoas que se encontram em situações especiais de desamparo no país em que são nacionais. Naquele período, a preocupação recaía essencialmente sobre as pessoas que ficaram sem nacionalidade, em função da queda do Império Otomano e pela Revolução Russa.

2.1 REFUGIADOS: CONCEITOS, CONTEXTOS E LEGISLAÇÃO

De acordo com a ACNUR (2018), atualmente, a humanidade está presenciando os maiores níveis de deslocamento de pessoas já registrados, pois cerca de 68,5 milhões de pessoas em todo o mundo foram forçadas a sair de casa. Dentre elas, há aproximadamente 25 milhões de refugiados, com mais da metade sendo menores de 18 anos. Além disso, há 10 milhões de pessoas apátridas, em que foram abdicadas sua nacionalidade e disposição de direitos primordiais como saúde, emprego, educação e o direito de ir e vir. Ainda segundo o ACNUR (2018), quase vinte pessoas são deslocadas a força a cada minuto, devido a conflitos ou perseguições.

Os últimos anos, em especial, são marcados pela situação de um grande fluxo migratório com destino à União Europeia, originado, principalmente, da emergência do conflito civil armado na Síria, na expansão do autoproclamado estado islâmico e na proliferação de conflitos nos países do norte da África. A migração dos povos acompanha a própria evolução humana.

Segundo a ACNUR (2018a), em 2017, 55% dos refugiados no mundo saíram de apenas três países, dentre eles: Síria com cerca de 5,5 milhões, Afeganistão com aproximadamente 2,5 milhões e Sudão do Sul com a estimativa de 1,4 milhões de refugiados. Além disso, os países que mais receberam refugiados, atualmente, foram a Turquia com cerca de 2,9 milhões, o Paquistão com cerca de 1,4 milhões e o Líbano com cerca de 1 milhão de refugiados.

Desde sempre, movimentos migratórios foram verificados, causados por questões econômicas, sociais, culturais, bélicas, políticas e ambientais. Entretanto, a busca por garantir os direitos humanos sobre pessoas com situação de refúgio ganhou maior notoriedade ao mundo, após estar presenciando a entrada massiva de pessoas fugindo dos seus países de origem, ao atingir solo europeu, através do Mar Mediterrâneo ou da rota dos Balcãs, ocasionada, sobretudo com a guerra civil na Síria.

Segundo Costa e Telles, (2017) após o início da recuperação da grave crise econômica que assolou a Europa desde 2008, os Estados Europeus depararam-se com os desafios e os problemas associados a um volume anormal de migrações. Ao contrário dos “refugiados clássicos” da década de 1990, acolhidos essencialmente por motivos de perseguição política, a presente migração de refugiados surge como uma tentativa de fugir de um cenário de guerra violenta e perseguição vivida em todo o território sírio.

O continente americano, segundo o ACNUR (2016), abrigava mais de 690 mil refugiados. O ACNUR apontou que as realidades mais agravantes aconteceram na Colômbia, Norte da América Central e Venezuela. Em países do Norte da América Central, dentre eles Guatemala, El Salvador e Honduras, em torno de 215 mil pessoas solicitaram refúgio nos últimos cinco anos, devido à violência e à insegurança em seus países de origem, fugindo do crime organizado, de conflitos armados internos ou discordância política dos atuais governantes.

Na Colômbia, desde o ano de 1985, aconteceram cerca de 7,6 milhões de deslocamentos internos, predominantemente originadas pelo conflito com as FARC (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia). De janeiro a agosto/2017, houve mais de 8.700 novos deslocamentos internos. Da Venezuela (TOKARNIO, 2017), entre janeiro e setembro de 2017, aproximadamente 48.500 venezuelanos solicitaram refúgio no mundo, quase o dobro do ano anterior. Até julho de 2017, estipula-se que sejam quase 300 mil venezuelanos na Colômbia, 40 mil em Trinidad e Tobago, e 30 mil no Brasil, em várias condições migratórias ou em situações ilegais.

De acordo com o Alto Comissariado das Ações Unidas para os Refugiados (ACNUR) (2018a), refugiado é aquele que deixa o seu país de origem ou de residência habitual devido ao temor de perseguição por motivos raciais, religiosos, nacionalistas, de grupos sociais ou opiniões políticas, como também devido à violação de direitos humanos, e não possa ou não queira acolher-se da proteção de tal país. Os efeitos da condição de refugiado são extensivos ao cônjuge, aos ascendentes e descendentes, assim como aos demais membros do grupo familiar que dependem economicamente do refugiado, desde que estejam em território nacional. Já o solicitante de reconhecimento da condição de refugiado é a pessoa, a qual solicita às autoridades competentes ser reconhecida como refugiada, mas ainda não teve seu pedido deliberado, caso seja no Brasil, pelo CONARE.

Segundo Moreira (2010), os refugiados compõem um grupo próprio dentro das migrações internacionais. Esses grupos foram forçados a sair de seus países de origem em razão de conflitos intra ou interestatais, decorrente de motivos religiosos, políticos, étnicos, regimes de repressão e ações de violência e não observância de direitos humanos. Estes atravessam as fronteiras dos seus países buscando proteção de outro Estado, com o principal objetivo de preservar e assegurar suas vidas e de seus familiares, bem como suas liberdades.

Destaca-se ainda, seguindo Moreira (2010), o apátrida, pessoa que não tem nacionalidade reconhecida por nenhum país. A apatridia ocorre por diversos motivos, como discriminação contra minorias na legislação nacional, falha em reconhecer todos os residentes do país como cidadãos, quando este país torna-se independente (secessão de Estados) e conflitos de leis entre países.

Ainda que os grandes deslocamentos forçados tenham sido registrados desde o século XV, segundo Jubilit (2007), é no século XX que os refugiados passam a ter uma situação institucional e legal definida e globalizante. Isso é devido aos grandes deslocamentos populacionais analisados após a Segunda Guerra Mundial. No ano de 1943, é formada a Administração das Nações Unidas para o Auxílio e Restabelecimento (ANUAR), órgão, o qual passou a auxiliar pessoas que, por razão da guerra, necessitaram deslocar-se.

Em 1947, a ANUAR perdeu o financiamento dos Estados Unidos e, desde então, foi originada a Organização Internacional para os Refugiados (OIR), atuando até 1949, quando a Assembleia Geral da ONU estabeleceu o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). Segundo Moreira (2010), este assumiu as funções de: contribuir com os governos nacionais que acolhessem refugiados com a integração local destes em suas novas comunidades; e a de colaborar no repatriamento destes refugiados, desde que voluntariamente.

De acordo com Araujo e Almeida (2001), no dia 28 de junho de 1951 houve a Convenção Relativa ao Estatuto dos Refugiados, em Genebra, que objetivou firmar quem eram as pessoas, as quais poderiam ser classificadas “refugiadas” e quais as condicionantes que os países signatários deveriam seguir para receber estas pessoas. A convenção definiu como refugiado qualquer pessoa “(...) que, em consequência de acontecimentos ocorridos antes de 1º de Janeiro de 1951, e temendo ser perseguida por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, se encontra fora do país de sua nacionalidade e que não pode ou, em virtude desse temor, não quer valer-se da proteção desse país, ou que, se não tem nacionalidade e se encontra fora do país no qual tinha sua residência habitual em consequência de tais acontecimentos, não pode ou, devido ao referido temor, não que voltar a ele”. Conforme Moreira (2010), esta definição ficou conhecida como “definição clássica”, e estabeleceu uma limitação temporal, além de prever que o Estado signatário aplicasse ou não uma “reserva geográfica”, se ficasse entendido que estes acontecimentos tivessem tido como local apenas a Europa.

Ainda segundo Moreira (2010), em 1967 foi formulado o Protocolo sobre o Estatuto dos Refugiados, que pôs fim à “reserva temporal” mencionada pela Convenção. Em 1969, a Organização de Unidade Africana (OUA) instituiu a primeira experiência regional na elaboração de meios de proteção aos refugiados, respondendo aos grandes fluxos de refugiados oriundos da África naquele período. A Convenção da OUA reconheceu a Convenção do ano de 1951, como mecanismo universal relativo aos refugiados, mas constituiu o que ficou popular como “definição ampliada” de refugiado, a qual se empregava a qualquer pessoa que, devido a uma agressão, ocupação externa, dominação estrangeira ou a fatos que perturbem gravemente a ordem pública numa parte ou na totalidade do seu país de origem, ou do país de que tem a nacionalidade, seja obrigada a deixar a sua moradia para procurar refúgio em outro país. Essa definição permitiu aos fugitivos de conflitos internos e outras formas de violência em seus países de origem podem ser denominados refugiados.

Os confrontos na América Latina nas décadas de 1970 e 1980 originaram um número superior a 2 milhões de refugiados e, segundo Moreira (2010), conduziram a formação de um outro recurso regional de proteção aos refugiados. Dessa forma, em 1984 foi formulada a Declaração de Cartagena, que também estabeleceu uma definição ampliada de refugiado, incluindo “pessoas que deixaram seus países porque sua vida, segurança ou liberdade foram ameaçadas em decorrência da violência generalizada, agressão estrangeira, conflitos internos, violação massiva dos direitos humanos ou outras circunstâncias que perturbavam gravemente a ordem pública”.

De acordo com Messias (2016), a Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, em seu artigo XIV, dispõe que todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países e, em seu artigo XV dispõe que toda pessoa tem direito a uma nacionalidade. Com o fim da Segunda Guerra Mundial, por intermédio da Organização das Nações Unidas, em 1950, o Estatuto dos Refugiados entrou em vigor na 4ª Convenção de Genebra, em 1951.

A Convenção de Genebra é convencionada como um conjunto de quatro Tratados realizados em Genebra, na Suíça, entre 1864 e 1949, que tratam sobre Direito Humanitário Internacional. Seu idealizador foi o filantropo suíço Henri Dunant, como resposta à necessidade de regulação dos Direitos Humanos em tempos de guerra. Para detalhar essa realidade, utilizo o autor Silva (2018) que explica as quatro convenções de Genebra:

- a) Primeira Convenção de Genebra (1863): Esta convenção criou a Cruz vermelha, órgão responsável pelo socorro em tempos e locais de guerra, aos civis e militares. Tratou sobre problemas sanitários, respeito e cuidado de militares feridos ou doentes e garantiu a proteção a hospitais e ambulâncias. Instituiu a simbologia da cruz vermelha, aplicado nos campos de batalha da Primeira Guerra Mundial.
- b) Segunda Convenção de Genebra (1906): Reafirmou as medidas da Primeira Convenção, ampliando as forças navais.
- c) Terceira Convenção de Genebra (1929): Tratou sobre Prisioneiros de Guerra auxiliando na definição do termo. Dessa forma, definiu-se que “prisioneiro de guerra” era o indivíduo apanhado em época de guerra, sendo civil ou militar. As medidas dessa convenção fizeram com que também permitisse a entrada da Cruz Vermelha em prisões de guerra e comunicação com prisioneiros sem limites. Além disso, estabeleceu o dever de tratar prisioneiros humanamente, proibindo a tortura, violência física e psicológica e tratamentos desumanos. Também pela Terceira Convenção, foram instituídos deveres sanitários aos prisioneiros, garantindo-lhes condições dignas de alimentação e higiene, além do respeito à religião do prisioneiro, à sua liberdade e práticas de professar sua fé.
- d) Quarta Convenção de Genebra (1949): Definiu a proteção dos civis em períodos de guerra, não mencionada nas demais convenções. Esta retratou em complementar as outras, convertendo-se em um marco. Determinou a desautorização do sequestro, do uso de prisioneiros como escudos humanos, além de proibir agressão física e danos aos bens dos civis. Proibiu também punições coletivas que pudessem ser executadas em períodos de guerra.

Em janeiro de 1951 o Estatuto dos Refugiados pela Conferência das Nações Unidas de Plenipotenciários sobre o Estatuto dos Refugiados e Apátridas, em seu artigo 6.II.A, o qual determina a proteção àquela pessoa que, por eventos ocorridos antes do 1º de janeiro de 1951 que, esteja perseguida por motivo de raça, opiniões políticas, religião, grupo social ou nacionalidade, esteja fora do seu país de origem e em razão deste temor, não deseja valer-se da proteção do país, ou além, que não tenha a nacionalidade e estava fora do país cuja moradia possuía em razão de tal acontecimento, por isso, em motivo ao temor deferido, não deseja retornar ao seu país.

O referido estatuto resguardava apenas as pessoas que se tornaram refugiados em consequência de acontecimentos ocorridos somente na Europa e antes de 1951. Porém, ao longo dos anos, começaram a surgir diversos grupos não oriundos da Segunda Guerra Mundial, tais como os da América Central e África, imprescindíveis a sua proteção, cuja limitação da Convenção não lhes encaixavam ao conceito de Refugiado, carecendo, portanto, da devida proteção destes novos grupos. (PAMPLONA; PIOVESAN, 2015).

Com a aprovação, em 1966, do Protocolo Adicional Relativo à Convenção de Genebra de 1951 foi ampliada aos novos grupos de refugiados, abolindo as restrições geográficas e temporais. Segundo Pamplona e Piovesan (2015), a Convenção também estabelece o estatuto jurídico do refugiado, ou seja, contém os direitos essenciais que lhes devem ser reconhecidos. Entre eles estão o direito ao emprego remunerado e ao bem-estar, o direito de adquirir documentos como carteira de trabalho, identidade, documento de viagem e o direito à transferência de bens para outro país. Atualmente, a convenção das Nações Unidas sobre o Estatuto dos Refugiados já foi ratificada por 147 países e constitui o principal parâmetro para resposta internacional para as crises humanitárias em todo o mundo. (MESSIAS, 2016).

Cabe ressaltar que a Convenção consagra o Princípio *non-refoulement*, princípio básico do Direito Internacional, o qual consiste na proibição da devolução ou regresso forçado (rechaço) do refugiado ou solicitante de refúgio nos termos do art. 33: “Nenhum dos Estados Partes expulsará ou rechaçará, de maneira alguma, um refugiado para as fronteiras dos territórios em que a sua vida ou a sua liberdade seja ameaçada em virtude de sua raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas”.

Mesmo com o avanço feito pela criação e aplicação dessas leis, as determinações da Convenção precisaram ser estendidas por meio de protocolos, para atingir diferentes problemas e variantes possíveis do direito internacional e da prática da guerra, que sofreu várias distorções ao longo do século XX.

- a) Protocolo I (1977): Visou beneficiar, regularizar e assegurar a proteção de vítimas de conflitos Armados Internacionais, definindo-os de maneira a serem diferenciados de outras vítimas de guerra. O protocolo é aplicado a conflitos entre Estados independentes e soberanos;
- b) Protocolo II (1977): Reconheceu garantia e proteção de vítimas de conflitos armados não internacionais (Guerras Civis), no interior de Estados Independentes e Soberanos;
- c) Protocolo III (2005): Instituiu novo emblema para as forças de paz e socorro, o cristal vermelho, que foi adicionado aos já existentes: A Cruz Vermelha e Crescente Vermelho. Esse último protocolo entrou em vigor em 2007.

Após 2005, as Convenções de Genebra continuam com a formatação apresentada, sendo parte do Direito Internacional e do esforço da humanidade em trilhar em direção à regulação, redução ou mesmo erradicação da guerra como maneira de solucionar disputas entre humanos e suas estruturas de organização.

O benefício da presente disposição não poderá, todavia, ser invocado por um refugiado que seja considerado um perigo à segurança do país, no qual ele se encontre ou que, tendo sido condenado definitivamente por crime ou delito particularmente grave, constitui ameaça para a comunidade do referido país.

Já a Declaração de Cartagena (1984) expandiu a definição do termo refugiado, estabelecido na Convenção de 1951, em razão de conflitos civis ocorridos na região ocasionando o êxodo de diversas pessoas, diferenciando os motivos dos refugiados da Europa e África e adequando o termo àqueles viviam na América Latina. Esta Declaração foi resultado dos encontros de representantes governamentais e especialistas de dez países latino-americanos em Cartagena de Índias, Colômbia, para considerar a situação dos refugiados na América Latina. Ela estabeleceu os conceitos básicos dessa questão no campo dos direitos humanos e lançou o termo “violação maciça de direitos humanos” como elemento da definição mais ampla de refugiado.

Na ocasião do décimo aniversário da Declaração de Cartagena, a Declaração de San José sobre Refugiados e Pessoas Deslocadas (1994) forneceu mais uma compreensão inovadora acerca da proteção específica de deslocados internos ao afirmar que o deslocamento é causado principalmente pela violação de direitos humanos, reconhecendo claramente convergências entre os sistemas internacionais de proteção da pessoa humana e enfatizando sua natureza complementar. (BARRETO; LEÃO, 2010).

Essa declaração considera como refugiado aquelas pessoas:

Que tenham fugido dos seus países porque sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública. (BARRETO; LEÃO, 2010).

De acordo com ACNUR (2018), em 19 de setembro de 2016, a Assembleia Geral das Nações Unidas (ONU) adotou um conjunto de compromissos para aperfeiçoar a garantia de proteção de refugiados e migrantes. Esses são conhecidos como a Declaração de Nova Iorque para Refugiados e Migrantes.

A Declaração de Nova Iorque tem como base reconhecer que o mundo enfrenta um nível sem precedentes de mobilidade humana: em sua maior parte positiva, enriquecedora e voluntária. Ela reconhece, entretanto, que o número de pessoas forçadas a saírem de suas residências está em um nível historicamente elevado. Números crescentes de refugiados e migrantes deslocam-se em circunstâncias, nas quais suas vidas estão em risco e a sua recepção é excedente para os países na linha de frente.

Ao adotar a Declaração, conforme ACNUR (2018), os 193 Estados-membros da ONU declararam profunda solidariedade com pessoas forçadas a fugir, reafirmaram seus deveres para respeitar plenamente os direitos humanos de refugiados e migrantes, e, prometeram apoio robusto a países afetados por grandes movimentos de refugiados e migrantes.

Segundo o ACNUR (2018), um novo marco regulatório mundial sobre deslocamento forçado será posto em pauta na Assembleia Geral da ONU, em Marrocos, em dezembro de 2018, por meio do Pacto Global para Refugiados, o qual o Brasil é signatário. Esse pacto terá como objetivos abrangentes: aliviar pressões nos países de acolhimento; aprimorar a autossuficiência dos refugiados; expandir soluções de países terceiros; e, apoiar condições nos países de origem para o retorno em segurança e com dignidade.

Caldeira (2014) afirma que a Declaração de Cartagena é um instrumento regional não vinculante elaborado naquela cidade em 1984 e tem como foco a proteção e os desafios humanitários enfrentados por refugiados. Ela é conhecida por expandir a definição de refugiado estabelecida pela Convenção de 1951 e já foi confirmada pela ONU, Organização dos Estados Americanos e adotada pela legislação nacional de 14 países. Durante três décadas, a Declaração tem provado ser um instrumento altamente efetivo nas respostas aos diferentes desafios por seu caráter flexível, pragmático e inovador.

O progresso do regime de proteção dos refugiados, no entanto, não tem seguido a evolução e a concentração dos fluxos migratórios atuais. Segundo o documento do Instituto

de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) (LIMA, 2017), as bases desta proteção a refugiados, as quais foram ampliadas especialmente no pós Segunda Guerra, continua a refletir a situação existente dos anos 1950 e 1960, na qual buscou-se priorizar a identificação individual do refugiado em detrimento quanto a separação por grupos. Desta forma, a preservação do elemento “perseguição”, como princípio do conceito de refugiado inviabiliza, por exemplo, o abrigo àqueles que fogem de conflitos armados.

O Brasil, segundo Barreto (2010), foi o pioneiro na América do Sul a formular leis nacionais próprias ao assunto e o primeiro a aderir ao regime internacional para refugiados. O país dispõe aos que deixaram seus países de origem à devida proteção jurídica, desenvolvendo um papel importante na sociedade internacional, uma vez que, foi um dos primeiros dentre os Estados do Cone Sul a ratificar a Convenção de 1951. O Brasil demonstrou compromisso referente à proteção internacional dos refugiados, quando ratificou e recebeu a Convenção de 1951 e o Protocolo Adicional de 1967.

O país possui como base jurídica para proteção do refugiado, além dos instrumentos internacionais relativo aos refugiados que aderiu a Constituição Federal de 1988, a Lei 9.474/97, bem como demais fontes de Direito Internacional dos Direitos Humanos, os quais o Governo brasileiro se comprometeu, conforme art. 48 da referida lei (GALVÃO, *et al.*, 2014).

Segundo a Lei 9.474/97, no seu Artigo nº 1º:

– Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que:

I – devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas, encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

(...)

III – devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Além disto, segundo a Lei 9.474/97, o refugiado pode obter documentos, trabalhar, estudar, exercer os mesmos direitos que qualquer estrangeiro devidamente legalizado no Brasil. A Lei brasileira sobre refúgio é considerada dentre as legislações existentes como a mais inovadora e moderna em relação à causa humanitária dos refugiados, tendo em vista os programas e propostas realizadas para aprimorar a proteção destes grupos que se encontram numa situação de vulnerabilidade.

Com a Lei 9.474/97, o Brasil adotou uma definição ampla de refugiado decorrente da Declaração de Cartagena que considera refugiado pelo Brasil todo indivíduo, nos termos do art. 1ª, III, que devido à grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país. (GALVÃO *et al.*, 2014).

O Brasil instituiu na Constituição Federal a dignidade da pessoa humana (art. 1º), a garantia da igualdade de todos (art. 5º), além de reger suas relações internacionais pelos princípios da prevalência dos direitos humanos e da concessão de asilo político. Além disso, por meio da Lei nº 13.445/17, o Brasil pode reconhecer um estrangeiro como apátrida e, após dois anos de residência naturalizá-lo. Essa é uma legislação vanguardista no cenário mundial, ao reduzir casos de apatridia e facilitar a naturalização brasileira.

Esta mesma lei formatou a que se pode afirmar como soluções duráveis para os refugiados, reforçando o seu papel voluntário: a integração local, em que o refugiado é acolhido pelo país de destino e destina a ser acolhido à sociedade; o repatriamento, em que o refugiado é destinado a retornar ao seu país de origem, quando finalizarem as ocasiões solicitadas; e o reassentamento, em que o refugiado, já acolhido pelo primeiro país de asilo, é relocado para um terceiro país, por razões de saúde, união de famílias, complicações no período de integração, dentre outros fatores. (MOREIRA, 2010).

A lei brasileira de refúgio criou o CONARE, um órgão interministerial presidido pelo Ministério da Justiça e que lida principalmente com a formulação de políticas para refugiados no país, com a elegibilidade, mas também com a integração local de refugiados. A lei garante documentos básicos aos refugiados, incluindo documento de identificação e de trabalho, além da liberdade de movimento no território nacional e de outros direitos civis. (ACNUR, 2018a).

Em 2012, o Brasil adotou uma cláusula de cessação de refúgio aplicável aos angolanos e liberianos, com base em orientação global expedida pelo ACNUR em junho do mesmo ano. Conforme a portaria do Ministério da Justiça nº 2.650 (out. 2012), estes estrangeiros estão recebendo a residência permanente no país, em substituição ao status de refugiado. Isso ocorre, pois, as pessoas chegavam a grandes quantidades e precisavam ter a possibilidade de estarem legalizados no Brasil, a fim de conseguir um emprego, com urgência.

Com a finalidade de promover menos burocracia e o refúgio de forma mais assertiva, segundo as condições da solicitação de proteção e amparo, foram criadas novas categorias de residência e simplificados procedimentos para obtenção da residência no Brasil via Lei de Migração nº 13.445/17. O Decreto nº 9.277/18 possibilitou que, a partir de outubro de 2018, os solicitantes obterão o documento provisório de identidade, garantindo condições mínimas de seguridade dos seus direitos enquanto residentes no país.

2.2 ORIGEM DOS REFUGIADOS E AS EXPRESSÕES DA QUESTÃO SOCIAL: IMIGRAÇÕES E EMIGRAÇÕES REGULARES E IRREGULARES NO BRASIL

O número de estrangeiros voltou a crescer nos últimos anos no Brasil. Com 0,4% da população composta por estrangeiros, o Brasil não está apenas menor do que a porcentagem de estrangeiros em países ricos, mas também abaixo das porcentagens nos países vizinhos. Segundo Teixeira (2018), a diversidade cultural de um país é incrementada pelos fluxos migratórios, bem como a dinamização e diversificação das economias locais.

Conforme matéria feita por Teixeira (2018) são 258 milhões de pessoas moram fora de seu país de origem, segundo a ONU, o que representa 3,4% da população mundial. Aproximadamente um quinto dos imigrantes do mundo mora nos Estados Unidos. Com cerca de 50 milhões de imigrantes, legalizados ou não, os EUA têm 15% da população formada por estrangeiros. Em seguida, estão Alemanha e Arábia Saudita, com 12,2 milhões de estrangeiros cada - o que representa 15% da população em território alemão e 37% na Arábia Saudita. A concentração de estrangeiros no Brasil também está abaixo da vista em outros países com mais de 100 milhões de habitantes, como Japão (1,8%), Rússia (8,1%), e Paquistão (1,7%).

Em relação aos países vizinhos ao território brasileiro, a Argentina (4,9%) tem, proporcionalmente, dez vezes o volume de estrangeiros visto no Brasil. No Paraguai (2,4%) e no Chile (2,7%), a concentração também é maior. Elissa Fortunato, pesquisadora da USP, afirma que, no saldo migratório, o Brasil exporta mais gente do que recebe. De acordo com o Itamaraty, mais de 3 milhões de brasileiros mudaram-se para outro país - quatro vezes o número de estrangeiros aqui. Ainda, segundo Teixeira (2018), aproximadamente metade dos emigrantes brasileiros estão nos Estados Unidos. A presença de brasileiros também é grande no Japão (170 mil), no Paraguai (332 mil) e em Portugal (entre 85 mil e 120 mil).

Também há os brasileiros em situação de refúgio. Segundo pesquisado por Teixeira (2018), conforme estimativa da ONU, há mais de 7 mil brasileiros que afirmam ser perseguidos e solicitaram asilo em diferentes países. Destes, apenas 355 têm a situação de refúgio reconhecida. Segundo o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), em 1920, uma em cada vinte pessoas (5%) no Brasil era estrangeiro, o recorde da história do país. Naquela época, consolidava-se no país a presença de comunidades italianas e alemãs. A mão de obra dos que chegavam não era mais qualificada comparada a daqui: em São Paulo, 80% dos adultos sabiam ler; entre os imigrantes, a taxa era de 62%. A comunidade estrangeira no país caía concomitantemente à população nativa crescia. No Censo 2000, registraram-se 431 mil imigrantes, para uma população de 190 milhões de habitantes. A partir de 2010, a

trajetória dessa curva alterou-se, com a chegada de haitianos, bolivianos e, atualmente, venezuelanos e sírios. Mesmo assim, o país continua com número inferior às proporções migratórias vistas no resto do globo.

Graves atentados aos direitos humanos são realizados diariamente produzindo deslocamentos humanos em quantidades altas. Percebe-se um retraimento geral dos estados mais fortes com relação ao envolvimento com os processos de reconstrução e intervenções nas diferentes fases das crises de emergências humanitárias. (CORRALES, 2007).

Pode-se definir que a questão dos refugiados passa pela questão social, pois decorrente ao resultante de conflitos e consequências de guerras, mesmo que anteriores ao sistema capitalista, são fenômenos introduzidos ao que envolve disputas de poder.

(...) a “questão social” diz respeito ao conjunto multifacetado das expressões das desigualdades sociais engendradas na sociedade capitalista madura, impensáveis sem a intermediação do Estado. A “questão social” expressa desigualdades econômicas, políticas e culturais das classes sociais, mediadas por disparidades nas relações de gênero, características étnico-raciais e formações regionais, colocando em causa amplos segmentos da sociedade civil no acesso aos bens da civilização. (IAMAMOTO, 1998).

De acordo com Perin (2018), se o refugiado como um sujeito de direitos é constituído pelo que as organizações acessam enquanto categoria legível, o sujeito vulnerável é submetido à rua, à informalidade, à ilegalidade, à deriva. O processo de integração se dá como um mecanismo de gestão diferencial dos variados casos que chegam definindo o refugiado como vulnerável e destacando-os como uma população específica, que deverá ser auxiliada na alimentação, moradia, trabalho, saúde, e para que não ultrapasse a linha da indignância.

Perin (2018) também afirma que só é possível demandar uma política pública, quando o ser envolvido pode ser compreendido como um possível cidadão. Esta questão está relacionada à ideia de uma “questão social” do refúgio, enunciada por esta “sociedade civil organizada na causa do refúgio”, através da qual se alcançaria uma “cidadania universal”.

A questão social problematiza os entraves colocados pela crise dos modelos conhecidos do Estado providência ou de bem-estar social que, segundo afirma Telles (2001), gera abertura para o problema da justiça social, do papel do Estado e das responsabilidades deste, redefinindo novas diferenciações sociais e desafiando a agenda clássica da universalização dos direitos e da cidadania. Trata das redefinições, sobretudo, da posição do trabalho como única forma de integração e dos riscos de dissociação social apresentados por grupos cuja existência abala a coesão do conjunto mais amplo da sociedade.

Segundo Perin (2018):

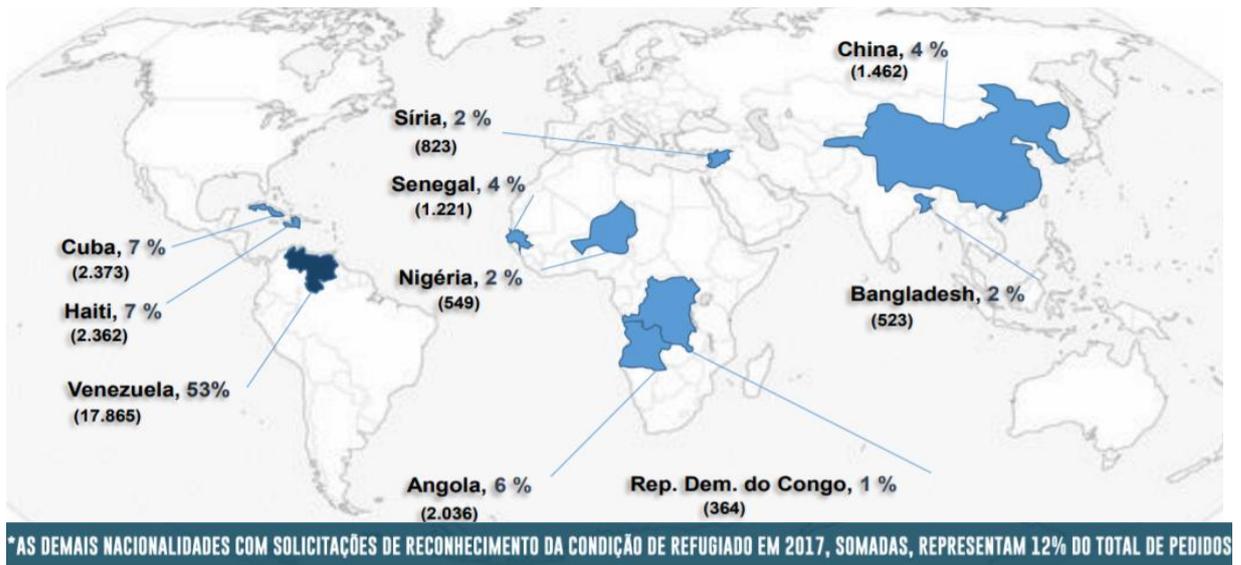
Enquanto “questão social” a problemática do refúgio se oporia no plano político a uma perspectiva apoiada em noções como a de “segurança nacional”, mas, sobretudo, se opõe ao que esses atores definem como um processo de “globalização neoliberal” focado na lógica do mercado, pelo qual estaríamos atravessando. Relacionam o aumento das migrações ao advento de uma sociedade excludente e concentradora, determinada por falhas estruturais, por políticas econômicas equivocadas, por desordens políticas, por fome e miséria. Circunstâncias, afirmam, que seriam responsáveis por gerar situações de grave violação dos direitos humanos e que estariam impelindo pessoas à condição de migrantes forçados.

A existência de uma questão social do refúgio é enfatizada por esses atores da sociedade civil organizada em torno da causa dos refugiados a partir da referida recuperação dos direitos de um sujeito vulnerável que sequer constituir como pleno e a de um sujeito com demandas políticas. (PERIN, 2018).

Conforme está sendo utilizado como fonte, grande parte dessas informações está amparada em dados oficiais publicados pelo Ministério da Justiça e pelo CONARE, além de dados do ACNUR. A questão do refúgio no Brasil, por mais que não seja recente, tem recebido visibilidade notória apenas após o terremoto do Haiti. Principalmente, depois da entrada de haitianos no Brasil, segundo Simões (2017), evidenciou-se ainda mais a categoria migratória de refugiados no país, que até aquele momento era um tanto restrita a poucos indivíduos e estudiosos, vítimas de perseguição.

Segundo a ACNUR (2018), com a crise econômica internacional que começou em meados de 2008, o Brasil passa a receber uma importante migração de retorno, bem como de imigração estrangeira. Nesse fluxo migratório, chegaram haitianos, fugindo das precárias condições econômicas, sociais e sanitárias, que foram agravadas pelo terremoto que assolou o Haiti em 2010, assim como de senegaleses e congolezes, entre outras nacionalidades africanas, que também tentavam escapar das adversidades em seus respectivos países de origem. Recentemente, devido à crise financeira e perseguição política, a demanda atual tem sido intensificada por venezuelanos ao Brasil.

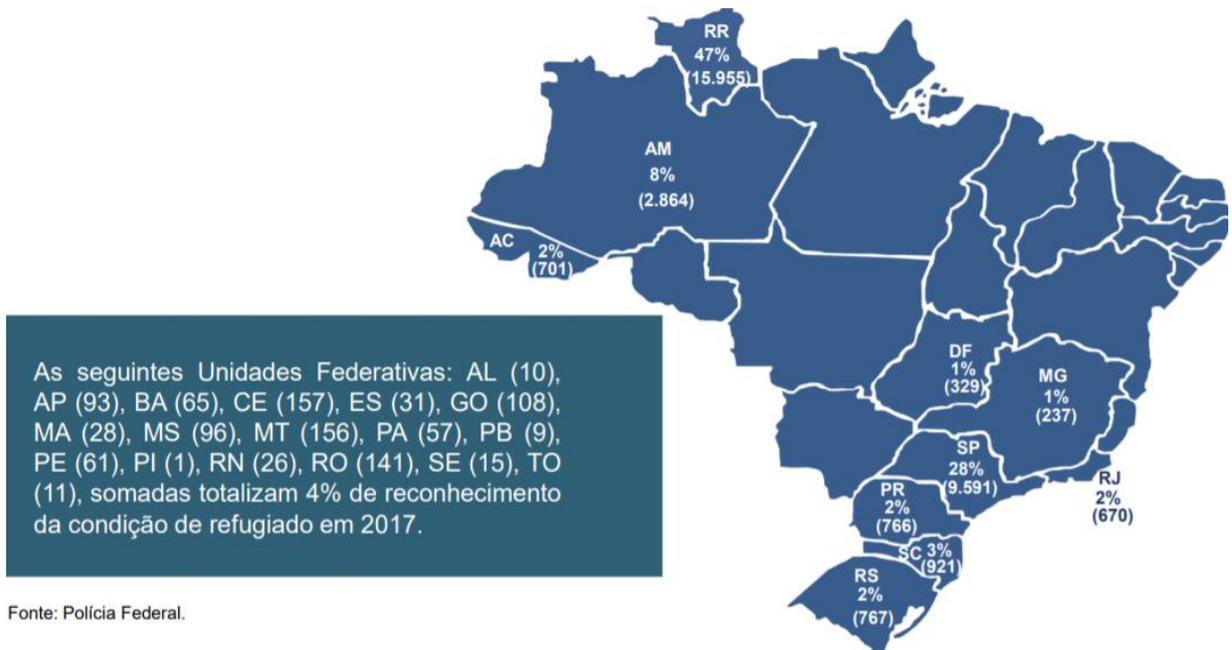
Figura 1 - Mapa das solicitações de reconhecimento da condição de refugiado, por país de origem no Brasil em 2017.



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (2017). Adaptação.

O destino para o Brasil em 2017 tem-se feito de forma de interiorização e distribuição dos solicitantes de refúgio, conforme figura abaixo:

Figura 2 - Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado por unidade federativa do Brasil em 2017.



Fonte: Polícia Federal.

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (2017). Adaptação.

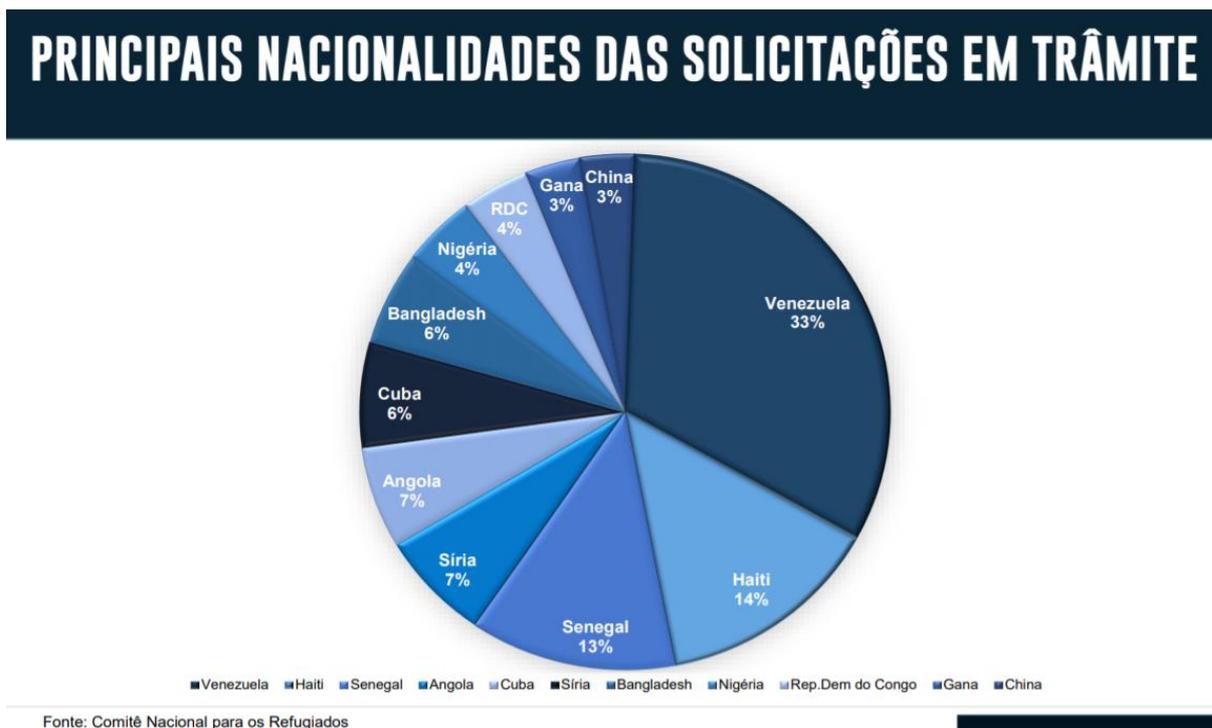
Ao verificar o histórico dos últimos 7 anos, é possível conferir o expressivo número de solicitantes de refúgio no Brasil, no total de 126.102 pedidos.

Figura 3 - Histórico de 2011 a 2017 da quantidade de solicitações do reconhecimento da condição de refugiado.



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (2017). Adaptação.

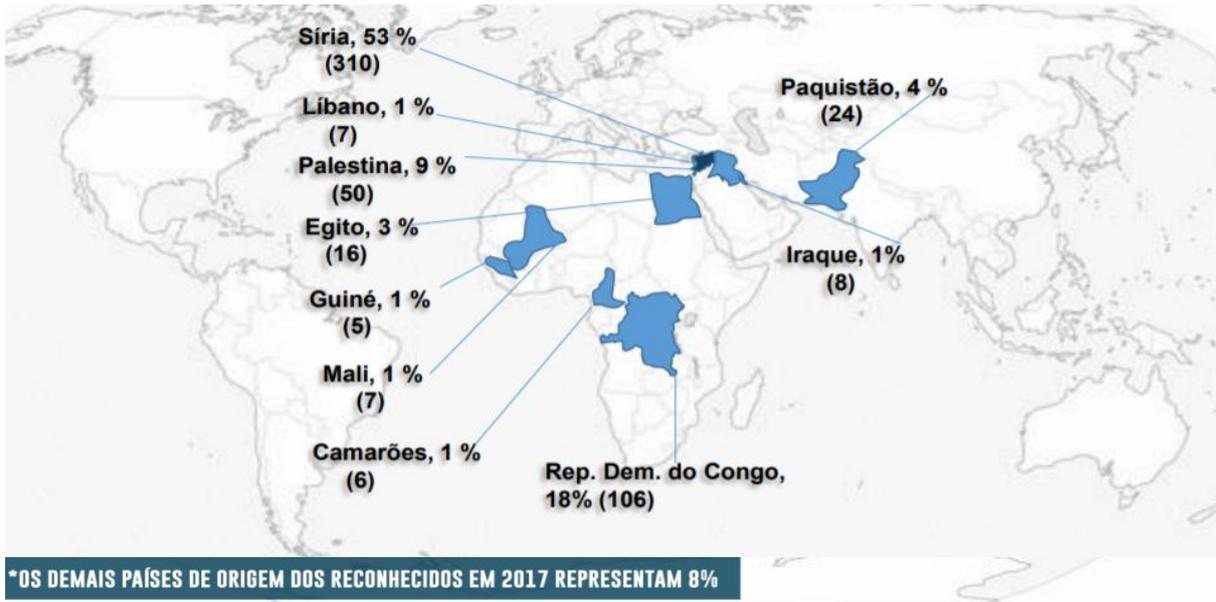
Figura 4 - Principais nacionalidades das solicitações em trâmite do reconhecimento na condição de refugiado em 2017.



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (2017). Adaptação.

Apesar da solicitação de refúgio no Brasil, o reconhecimento como refugiado foi efetivado por critérios específicos da realidade predominantemente de alguns países:

Figura 5 - Reconhecimento da condição de refugiado por país de origem no Brasil, em 2017.



Fonte: Comitê Nacional para os Refugiados

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (2017). Adaptação.

Tendo em vista o histórico dos últimos dez anos, acompanhando a realidade mundial quanto aos conflitos e crises humanitárias, houve um aumento expressivo da quantidade de refugiados com seu reconhecimento realizado no Brasil:

Figura 6 - Quantidade de refugiados reconhecidos no Brasil, de 2007 a 2017.



Fonte: Comitê Nacional para os Refugiados

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (2017). Adaptação.

Houve também uma elevação expressiva do número de refugiados reconhecidos dos últimos dez anos, o qual passou de 3.361 em 2007 para 10.145 em 2017, gerando um aumento de mais de 200% de 2007 para 2017.

Além disso, no histórico desta última década, o reconhecimento de refúgio deu-se predominantemente por países em situação de guerras, sejam elas guerras entre países fronteiriços ou guerras civis:

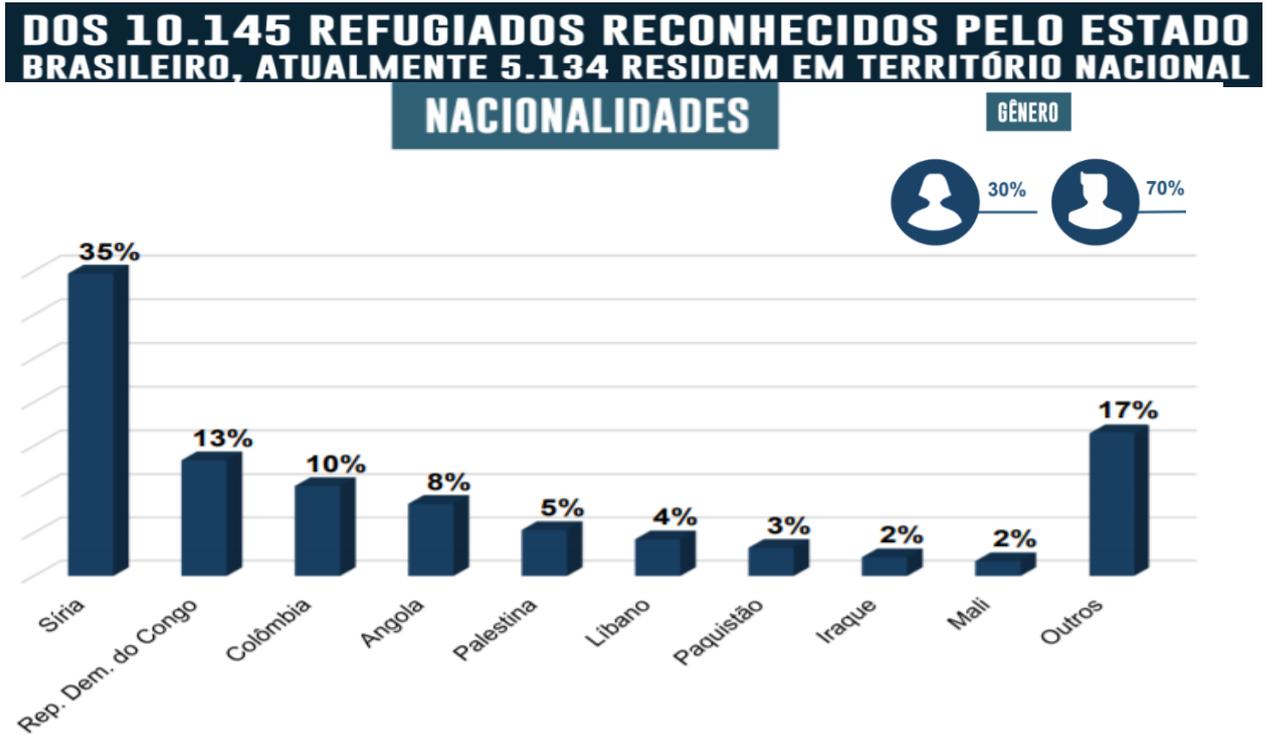
Figura 7 - Quantidade de refugiados reconhecidos por nacionalidade no Brasil, de 2007 a 2017.



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (2017). Adaptação.

Entretanto, desta totalidade de 2017, apenas cerca de metade ainda continuam residindo no Brasil, conforme informação do Ministério da Justiça, em predominância da Síria, sendo 70% homens e 30% mulheres:

Figura 8 - Nacionalidade e gênero dos refugiados atuais reconhecidos no Brasil, em 2017.

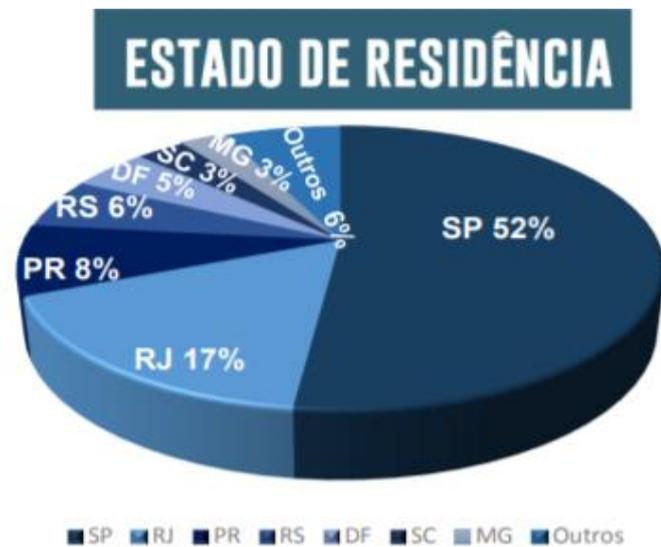


Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (2017). Adaptação.

Notou-se também que a proporção de reconhecimento da situação de refúgio é na comparação da quantidade de solicitações de refúgio é baixa, visto nos 126.102 solicitantes de refúgio (Figura 3) *versus* os 10.145 refugiados reconhecidos (Figura 08).

Destes 5.134 refugiados que obtiveram reconhecimento de refúgio (Figura 08) e continuam em solo brasileiro, eles estão residindo nos seguintes estados:

Figura 9 - Nacionalidade e gênero dos refugiados atuais reconhecidos no Brasil, em 2017.



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (2017). Adaptação.

Em 2016, foram solicitados o reconhecimento de 10.308 pedidos de refúgio (Figura 03). Entretanto, a fim de comparação, no diagnóstico lançado ao público do ano de 2017 pela Secretaria Nacional de Justiça, não possui o perfil dos solicitantes do ano de 2017.

Figura 10 - Faixa etária dos pedidos de reconhecimento da condição de refugiado em 2016.



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (2016). Adaptação.

Em 2016, foram reconhecidos 713 pedidos de refugiados (Figura 06). Destes, a faixa etária predominante são de 30 a 59 anos, sendo 50% do total.

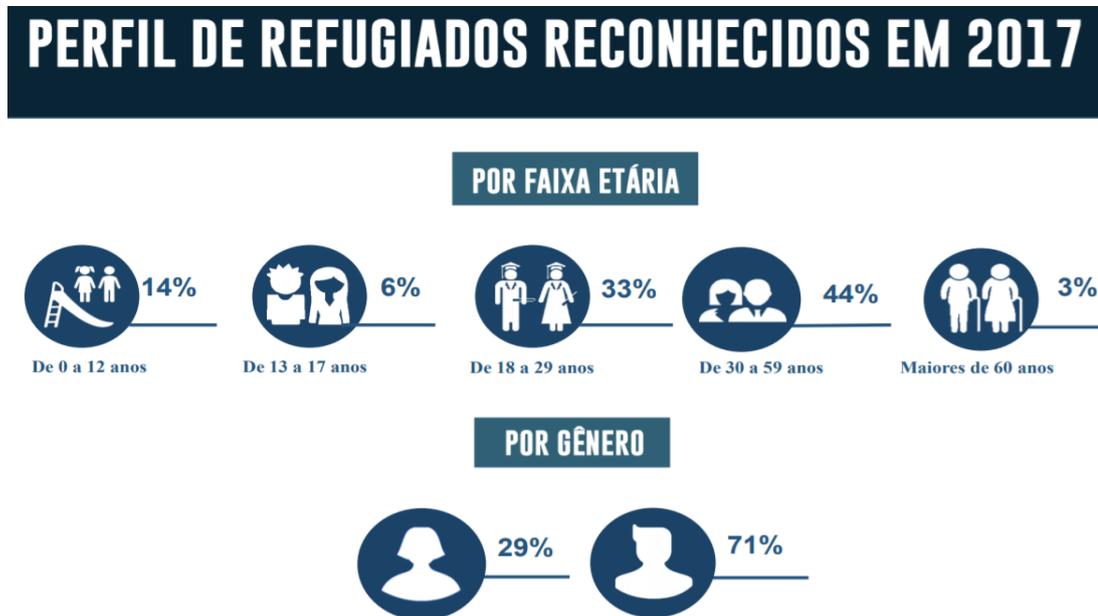
Figura 11 - Faixa etária dos pedidos aceitos de reconhecimento da condição de refugiado em 2016.



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (2016). Adaptação.

Em 2017, foram reconhecidos 719 pedidos de refugiados (Figura 06). Sendo a faixa etária predominante são de 30 a 59 anos, sendo 44% do total.

Figura 12 - Faixa etária dos pedidos aceitos de reconhecimento da condição de refugiado em 2017.



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (2017). Adaptação.

Os fluxos migratórios oriundos da Colômbia, Haiti e Venezuela serão mencionados nos parágrafos que seguem. Esses três países foram escolhidos devido à Colômbia e Venezuela terem a língua espanhola, semelhante ao português e de mais fácil acesso para a realização do ENEM. O Haiti não poderia ficar de fora, por ser um país que teve uma migração em massa para o Brasil.

Segundo Simões (2017), a questão agrária é característica marcante do conflito na Colômbia. A disputa por terras permanece sendo um dos grandes motivos da fuga de colombianos do seu território ou de suas localidades. Em 2013, a Unidade de Restituição de Terras recebeu 26.908 solicitações de admissão para o registro de terras abandonadas à força, equivalente a um total de 2.582.553 hectares. (ACNUR, 2016).

Ao lado desse desenvolvimento da violência e do conflito, a história colombiana também foi marcada por tentativas ineficazes e processos de paz inacabados que não avançaram e não conseguiram terminar com os índices de violência no país. Esses processos de paz do passado geraram um acumulado histórico que possibilitou a criação de um acordo de paz entre o governo colombiano e as FARC durante a gestão de Juan Manuel Santos. (SIMÕES, 2017).

Segundo Teixeira (2018), a redução de solicitações de refúgio feitas por colombianos em 2017 e 2018, em relação aos anos anteriores, deve-se em parte aos avanços da negociação de paz entre o governo da Colômbia e as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), mas principalmente pela adesão da Colômbia ao Acordo de Residência do MERCOSUL (Mercado Comum do Sul). Este acordo facilita aos colombianos a obtenção de residência temporária no Brasil por um período de dois anos, que, posteriormente, pode ser convertida em residência permanente. A partir do ano de 2013, a maioria dos colombianos que chegou ao Brasil solicitou residência com base no Acordo do MERCOSUL.

Teixeira (2018) ainda afirma que com a crise econômica internacional que começou em meados de 2008, o Brasil passa a receber uma importante migração de retorno, bem como de imigração estrangeira. Nesse fluxo migratório, chegaram haitianos, fugindo das péssimas condições, econômicas, sociais e sanitárias. De acordo com Fernandes et al. (2018), o fluxo iniciou após o terremoto que matou mais de 48.000 pessoas no Haiti no ano de 2010, fenômeno que teve grande destaque na imprensa e na sociedade. O Governo Brasileiro recebeu esses migrantes na tentativa de ocupar lugar de destaque na cena internacional e também devido ao comando da Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti, iniciada em 2004.

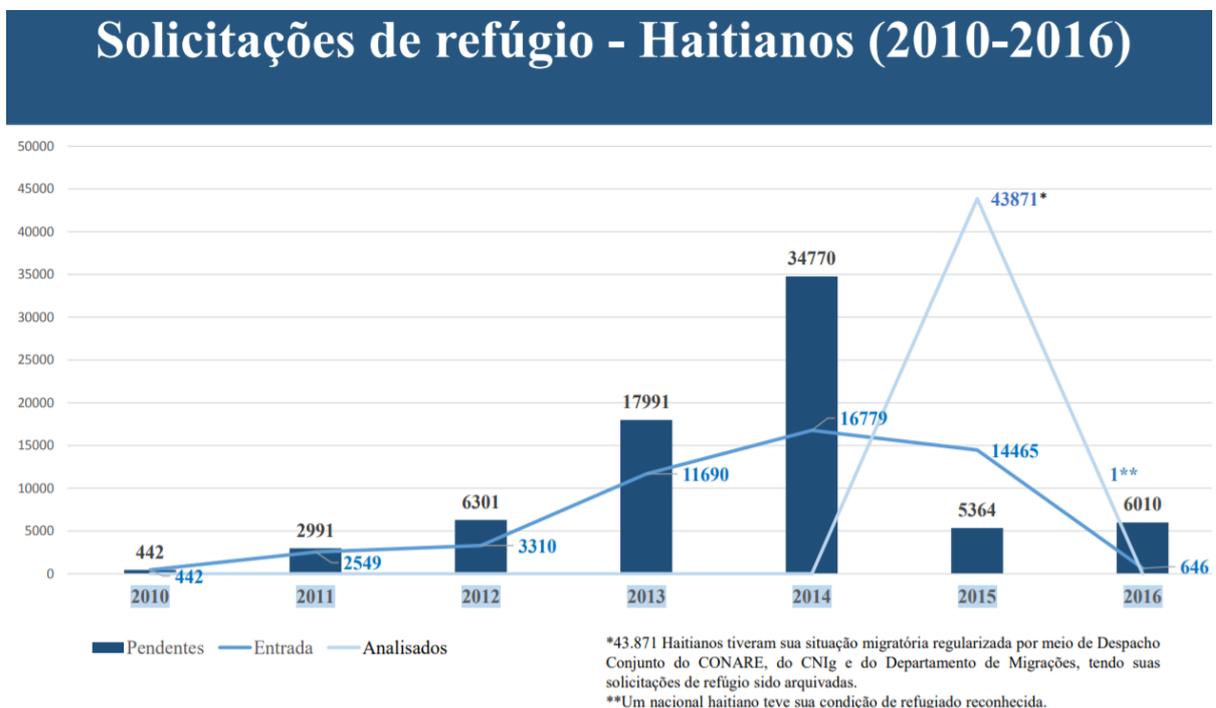
Desde o fim da 2ª Guerra Mundial, não se via no país um afluxo tão expressivo de imigrantes, originários do Hemisfério Norte, que chegaram ao país em situação irregular. O ponto de partida da viagem é em Porto Príncipe ou na República Dominicana. Por via aérea, eles chegam a Lima, no Peru, ou Quito, no Equador, países que não exigiam visto de entrada para os haitianos. Ainda segundo Teixeira (2018), destas duas cidades, eles partem por via terrestre em uma viagem que pode se estender por mais de um mês. Ao longo do percurso, eles vão alternando o transporte, utilizando ônibus ou barcos.

Os principais pontos de entrada no Brasil são as fronteiras do Peru com os Estados do Acre e Amazonas. Ao chegarem à fronteira, esses imigrantes apresentam uma solicitação de refúgio, alegando as péssimas condições de vida no Haiti e a impossibilidade de continuar vivendo naquele país, após o terremoto. Sendo o Brasil signatário das convenções sobre o acolhimento de refugiados, as autoridades na fronteira registram estas solicitações e as encaminham ao órgão competente: o CONARE, do Ministério da Justiça, para análise. Enquanto aguardam a tramitação do pedido de refúgio, os imigrantes recebem uma documentação provisória, dentre os quais o Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Trabalho, que lhes permite circular pelo país na busca por trabalho.

No final de 2011, quando se estimava que mais de 4.000 haitianos houvessem chegado ao Brasil, em uma média diária que ultrapassou 40 pessoas, os municípios fronteiriços foram colocados em situação de calamidade, pois devido à escassa infraestrutura, não tinham como atender à crescente demanda dos imigrantes em suas necessidades básicas mínimas, enquanto aguardavam o recebimento do protocolo do pedido de refúgio. Para solucionar o problema, segundo Teixeira (2018), em 12 de janeiro de 2012, foi criada a Resolução Normativa nº 97, que estipula a concessão de visto permanente, com prazo de 5 anos, para os haitianos e define a cota de 1.200 vistos ao ano para serem concedidos pela Embaixada Brasileira em Porto Príncipe. Assim, eles poderiam começar a trabalhar e um limite máximo de haitianos poderia ser enviado ao Brasil. Porém, esse número foi ultrapassado e a RN nº 97 foi alterada por uma nova resolução (Resolução Normativa nº 104) que retirava a limitação do número de vistos por ano e permitia a concessão de vistos aos haitianos em qualquer posto consular.

No início de 2014, os números da migração haitiana para o Brasil indicavam um total de, aproximadamente, 32.000 imigrantes. Cavalcanti et al. (2015) expõe que é necessário entender e analisar a inserção do imigrante no mercado de trabalho, de forma a identificar e criar uma cartografia dinâmica dos fluxos de pessoas no mundo e a permitir o direcionamento de políticas públicas que reduzam a inconsistência de status e facilitem os caminhos para a mobilidade social ascendente desses migrantes.

Figura 13 - Solicitações da condição de refugiado por haitianos no Brasil, de 2010 a 2016.



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (2016). Adaptação.

Segundo Rodrigues (2006), entre o início do século XIX e meados do XX, América Latina e Caribe foram cenários de intensa imigração desde a Europa. Porém, esse quadro tem se modificado em decorrência de fatores econômicos e sociopolíticos ocorridos no continente, bem como do processo de globalização. Segundo a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (2009), vinte milhões de latino-americanos e caribenhos viviam fora de seus países. Dentre as tendências dessas migrações internacionais, observam-se deslocamentos significativos dentro da própria América Latina e entre os países fronteiriços.

Analisando o contexto histórico da Venezuela, logo após a definição em 1951, com a criação do Estatuto do Refugiado e Apátridas, os estrangeiros em 1950 representavam 4,1% da população total venezuelana. Em 1971, representavam 5,5%. Em 1980, eram 7,4%. Em 1990, totalizavam 5,7% dos imigrantes e, desses, 70% eram oriundos da América Latina e do Caribe, em especial da Colômbia, representando 51,7% do total de estrangeiros, seguidos de peruanos, equatorianos, bolivianos, dominicanos, guianenses e haitianos (Sarmiento, 2000, p.30). Nessa mesma década, segundo Baeningen (2002), os brasileiros representavam apenas 0,63% dos latinos americanos e 0,41% do total de estrangeiros na Venezuela.

Teixeira (2018) afirma que, de uma maneira geral, a Venezuela não é o destino prioritário para os emigrantes brasileiros que preferem Paraguai, Uruguai, Argentina, Guiana Francesa, Suriname e Bolívia. Esse quadro modifica-se na fronteira entre Brasil e Venezuela, tendo em vista que a emigração fronteiriça é uma possibilidade viável de ascensão social para o grande contingente de migrantes interestaduais e, também, pelas condições de proximidade e facilidade de acesso via terrestre. Vale lembrar que a capital da unidade da federação mais próxima a Boa Vista, Manaus, fica a quase oitocentos quilômetros de distância, enquanto a fronteira com a Venezuela fica a menos de duzentos quilômetros.

Para melhor compreender os processos de migração na fronteira Brasil-Venezuela, torna-se fundamental indicar os processos de migração vividos pelos migrantes dentro de seu próprio país até estabelecerem-se nos países vizinhos. Camila Asano², Coordenadora da ONG Conectas, menciona que o Brasil é continental e tem o potencial de acolher os migrantes. Se a população brasileira tem dificuldade de acessar serviços básicos, isso é anterior à chegada desses migrantes. Os serviços necessitam ser melhorados em vista de fornecer um atendimento eficiente independentemente de ser migrante ou nativo. A gestão ineficiente dos serviços públicos brasileiros não deve ser razão para criticar a chegada de migrantes.

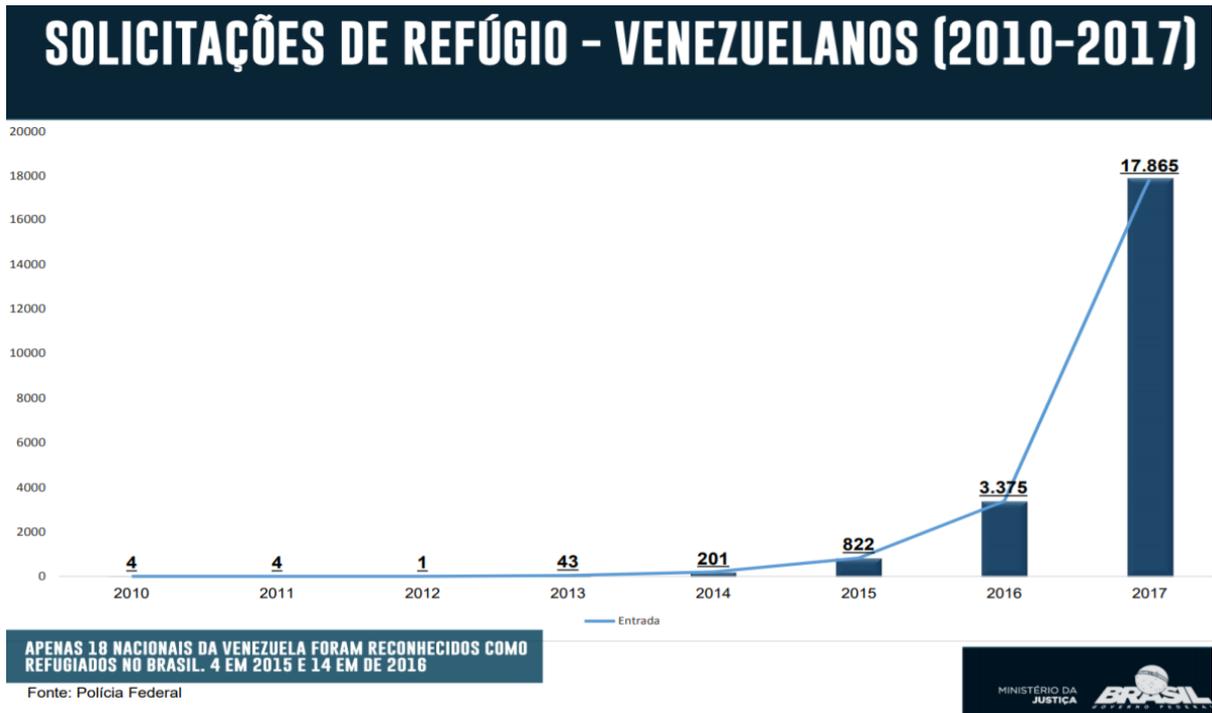
² Devido ao fato da migração venezuelana ser recente no Brasil, ainda não há artigos acadêmicos publicados. Por esse motivo foi usada fonte midiática neste trabalho.

Através da chegada de aproximadamente 60 mil venezuelanos e das ondas migratórias de haitianos e bolivianos nas últimas décadas, a soma das pessoas nascidas fora do país atualmente é uma das menores da história brasileira. Segundo Teixeira (2018), a Polícia Federal declara cerca de 750 mil a população estrangeira no Brasil, o que, em um universo de 207 milhões de habitantes, gera um percentual de 0,4%. Em caso desse número estar sendo subestimado e a realidade for, por exemplo, o triplo disso, o Brasil teria cerca de 1,2% de sua população formada por imigrantes. Nos Estados Unidos, a proporção é dez vezes superior a essa: 12,3%.

Segundo Teixeira (2018), a chegada em massa de venezuelanos nos últimos anos e uma decisão judicial que fechou a fronteira de Roraima com a Venezuela por algumas horas trouxe para o Brasil uma questão que incita os ânimos nos Estados Unidos e na Europa: a dúvida sobre pessoas em excesso estarem adentrando o país. Com a crise no país vizinho, a Polícia Federal estima que houve picos de até 500 venezuelanos entrando diariamente no Brasil. O governo federal calcula que a maioria dos venezuelanos, os quais entraram no Brasil, em 2016 e 2017, retornaram ou migraram para outro país. Ainda assim, os que continuam aqui é uma quantidade expressiva: até o final de junho de 2018, mais de 11 mil já haviam obtido moradia e aproximadamente 33 mil solicitaram refúgio. Para facilitar a entrada dos venezuelanos, o governo federal instalou uma base em Pacaraima (RR) que registra os imigrantes assim que entram. Já em Roraima, eles lotam praças e terrenos baldios e aumentam a pressão sobre serviços públicos, principalmente os de saúde.

Ainda segundo Teixeira (2018), a carência de preparação e de aporte de informação ocasiona rejeição aos imigrantes, não apenas venezuelanos. Nos últimos anos, registraram-se ocorrências de intolerância também com sírios e haitianos. Na consulta pública feita pelo Senado durante a aprovação da nova Lei da Imigração (nº 13445/17), em 2017, mais de 60% votaram contra a facilitação do ingresso de imigrantes no Brasil.

Figura 14 - Solicitações de reconhecimento da condição de refugiado por venezuelanos no Brasil, de 2010 a 2017.



Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública (2017). Adaptação.

O reconhecimento dá-se depois de exaustivos processos de avaliação, a depender da nacionalidade e legislação vigente. Na análise feita pelos dados de 2017, os venezuelanos ainda não possuem visto como refugiados no Brasil, conforme figura 03.

De acordo com a ACNUR (2018), um refugiado tem direito a buscar refúgio em um lugar seguro. Contudo, a proteção internacional abrange mais do que a segurança física. Os refugiados devem usufruir, pelo menos, dos mesmos direitos e da mesma assistência básica que qualquer outro estrangeiro residindo legalmente no país, incluindo direitos fundamentais que são inerentes a todos os indivíduos. Portanto, os refugiados gozam dos direitos civis básicos, incluindo a liberdade de pensamento, a liberdade de deslocamento e a não sujeição à tortura e a tratamentos degradantes.

Em certas circunstâncias, como no caso de fluxos massivos de refugiados, os países de acolhida podem ver-se obrigados a restringir certos direitos, como a liberdade de circulação, a liberdade de trabalhar ou educação adequada para todas as crianças.

Estas demandas devem ser então atendidas, sempre que possível, pela comunidade internacional. Quando não há mais recursos disponíveis nos países de acolhida, o ACNUR proporciona assistência aos refugiados (e outras pessoas sob seu mandato) que não possam satisfazer suas necessidades básicas. A assistência pode ser dada, sob a forma de doativos financeiros, alimentação, materiais diversos (tais como utensílios de cozinha, ferramentas,

sanitários e abrigos) ou de programas de criação de escolas ou centros de saúde para quem vive em campos ou outras comunidades.

O ACNUR esforça-se para assegurar que os refugiados possam tornar-se autossuficientes o mais rápido possível, o que pode demandar atividades convencionais geradoras de rendas ou projetos de formação profissional. Os refugiados também têm determinadas obrigações, entre elas a de respeitar as leis do país que os acolhem.

Em 2016, segundo Fernandes et al. (2018), os venezuelanos se tornaram a nacionalidade com o maior número de pedidos de refúgio no Brasil. Entretanto, o CONARE não os reconhece como refugiados, mesmo que tenha o elemento de “grave violação de direitos humanos” constar como motivo para permissão de refúgio, conforme o artigo 1º, inciso III, da lei 9.474/97. Em razão disto, no ano de 2017, o Conselho Nacional de Imigração (CNIg) publicou uma Resolução Normativa para fins humanitários, a Resolução nº 126 de 02/03/2017, que afirma quanto a concessão de residência provisória nacional de país que faz fronteira com o Brasil.

Considerando o fluxo migratório a unidades da Federação, sobretudo na região Norte, de estrangeiros nacionais de países fronteiriços que ainda não são parte do referido Acordo de Residência, que se encontram em situação migratória irregular no Brasil e aos quais não se aplica o instituto do refúgio para permanecer no país, resolve: Art. 1º Poderá ser concedida residência temporária, pelo prazo de até 2 anos, ao estrangeiro que tenha ingressado no território brasileiro por via terrestre e seja nacional de país fronteiriço, para o qual ainda não esteja em vigor o Acordo de Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL e países associados. (CNIg, 2017).

Por mais que não seja específica para venezuelanos, foram os que tomaram proveito desta resolução, visto que suas solicitações de refúgio eram indeferidas no CONARE. Apesar do aumento expressivo dos pedidos de refúgio por venezuelanos, entre 2015 e 2016, houve uma queda igualmente marcante nas solicitações feitas por nacionais de outros países.

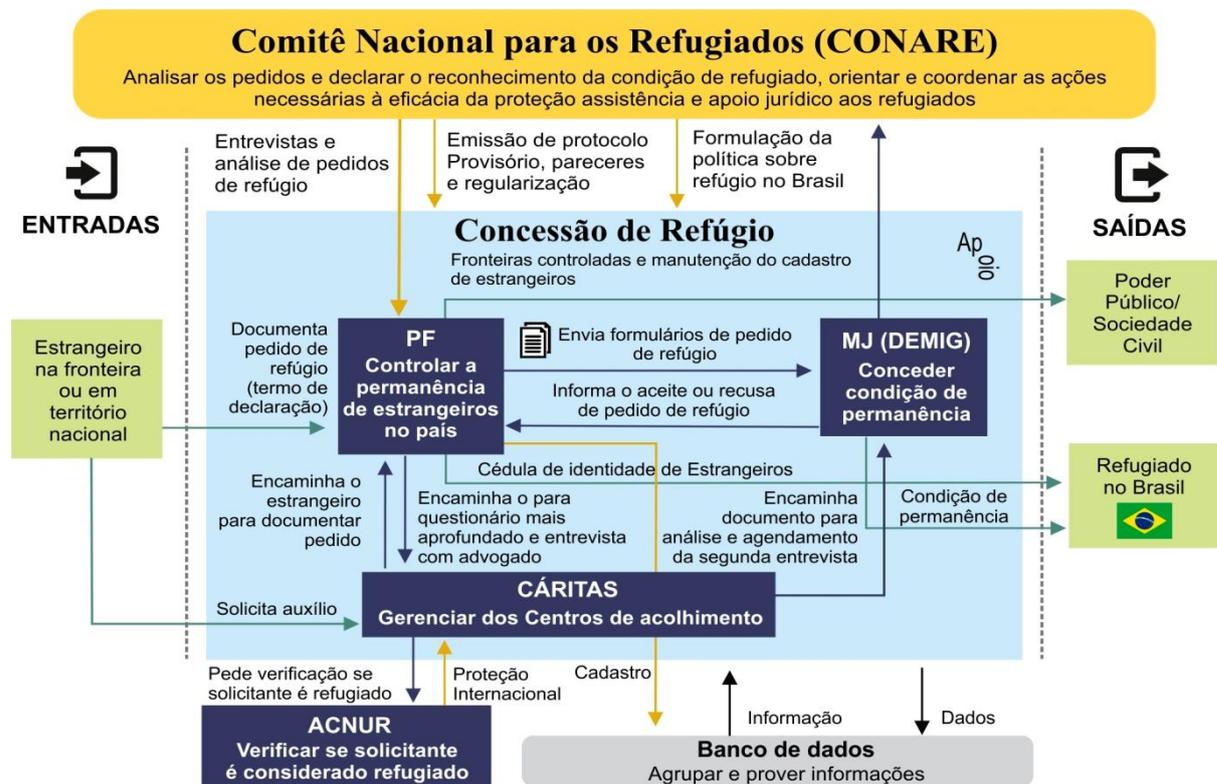
Em caso o refugiado esteja em busca de regularização de sua situação no Brasil, todas as solicitações de refúgio apresentadas no país são analisadas e decididas pelo CONARE, que é composto por representantes dos ministérios da Justiça, das Relações Exteriores, da Educação, do Trabalho e da Saúde, além de representantes da Polícia Federal e de organizações da sociedade civil. O ACNUR é parte do comitê, apenas com direito a voz.

Há também um Programa de voluntários no âmbito do CONARE (Decreto nº 9.149/17) responsáveis pela transcrição de entrevistas em idiomas estrangeiros, diminuindo o tempo de análise dos processos. E um programa de intérpretes em parceria com a Universidade de Brasília, no qual um Intérprete simultâneo durante a entrevista de

elegibilidade, quando o idioma não for de domínio do oficial do CONARE. A Lei nº 16.685 determina a isenção do pagamento de taxas de revalidação de diplomas de graduação, mestrado e/ou doutorado em universidades públicas de São Paulo para pessoas refugiadas que vivem no Estado de São Paulo.

Para a solicitação de refúgio, segundo Fernandes *et al.* (2018), há dois caminhos burocráticos. No primeiro caminho burocrático, o estrangeiro ou apátrida, presente no Brasil, mesmo de forma irregular, precisa passar por uma delegacia da Polícia Federal ou autoridade migratória na fronteira, para pedir, de forma legal e formal, a solicitação de refúgio no Brasil. Após a solicitação, é feito o Termo de Declaração, preenchido por meio de formulário e realizado pelo CONARE, demonstrando os motivos e razões de sua saída do país de origem neste pedido de refúgio. O Termo de Declaração, preenchido, requer ser destinado ao CONARE. Por meio do Departamento de Migrações do Ministério da Justiça (DEMIG), emite uma declaração permitindo a produção e despacho do protocolo provisório de solicitação de refúgio. Este protocolo é o documento de identidade provisório do solicitante que permite obter o CPF e a carteira de trabalho temporária. O protocolo tem duração válida de 180 dias e requer que seja atualizado até o instante de análise do pedido de refúgio.

Figura 15 - O primeiro caminho burocrático para solicitação de refúgio no Brasil.



Fonte: FGV/DAPP (2017). Adaptação.

Por meio do recebimento do pedido de refúgio, o CONARE contata o solicitante de refúgio para agendar uma entrevista, a ser realizada em alguma de suas agências locais ou em dependências da Defensoria Pública da União. A entrevista permite gerar um parecer ao grupo de estudos prévios e destinado ao plenário do CONARE para ser analisado. Este grupo é formado por representantes do CONARE, ACNUR e sociedade civil, incluindo a Cáritas.

Caso o pedido seja deferido, é realizada uma comunicação à Polícia Federal para que se archive quaisquer processos originados pela entrada ilegal no país, além da destinação para emissão da documentação do refugiado, se necessário. Além disso, é solicitado que a Polícia Federal reconheça seu status de refugiado, assinando o Termo de Responsabilidade e solicitando o Registro Nacional de Estrangeiro (RNE). (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2018).

Um outro caminho burocrático acontece também a partir da entrada em território nacional, não dependendo da situação de entrada e permanência no país até a solicitação. Através de um dos Centros de Acolhidas para Refugiados da Cáritas, nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, ou em uma das entidades membro presentes em outros municípios pelo Brasil, o pedido de refúgio permite ser realizado com a ajuda de advogados e assistentes sociais, em que almejam facilitar e destinar os solicitantes que se apresentam em condição de vulnerabilidade a encaminhar o pedido de refúgio à Polícia Federal e, por meio disso, validar o Termo de Declaração e adquirir o protocolo de solicitação de refúgio.

Figura 16 - O segundo caminho burocrático para solicitação de refúgio no Brasil.



Fonte: FGV/DAPP (2017). Adaptação.

Visto esta demanda de assessoramento e comprovação legal para o devido reconhecimento da situação de refugiado, faz-se necessário a presença do trabalho do assistente social como facilitador ao refugiado, a fim de garantir seus direitos humanos assegurados, independente das suas condições legais no país. A busca do acolhimento e da disponibilização do uso de serviços públicos e merecido reconhecimento de cidadania para usufruir de acessos básicos, como saúde, alimentação, moradia e educação. Este último de modo a potencializar oportunidades com a oferta da formação acadêmica, faz o papel atuante de o assistente social ser cada vez mais necessário para intervir como ponte de acolhimento e intermediação de direitos.

2.3 PROCESSOS DE INTEGRAÇÃO DOS REFUGIADOS À SOCIEDADE BRASILEIRA: O ACESSO A UNIVERSIDADE COMO ALTERNATIVA

A integração ao novo país de residência aos refugiados passa por um processo complexo, desde aspectos socioeconômicos a fatores culturais. Para que o processo seja eficiente, faz-se necessário que o refugiado venha a ser plenamente inserido nesta nova comunidade local, o que faz necessitar em obter emprego e moradia, ensino da língua, uso de serviços públicos, de forma mais intensa saúde e educação. Por esta nova inserção à sociedade, a integração eficaz faz-se com a construção de relações sociais com pessoas do país acolhedor, tornando-se fundamental observar e auxiliar a vencer os obstáculos estruturais destas relações decorrentes da língua, cultura e ambiente local. (AGER; STRANG, 2008).

A integração precisa ser compreendida de forma abrangente, incorporando um conjunto de processos em várias esferas, cada um tendo seu próprio modelo de funcionamento e significado, sendo observados temporalidades e percursos que lhes são distintos e fomentando diversos resultados. De forma plural, os refugiados podem vir a ter melhor acesso ao mercado de trabalho, mas, ao mesmo tempo, podem vir a ser excluídos ou obter desvantagem pela sua diferença na área de educação. Podem ser abrangidas em ambas as áreas, porém serem retirados em termos de participação política. Além disso, segundo Smith et al. (2010), estão inseridos nessas áreas, mas excluídos em termos culturais, da sua real identidade ou formas cotidianas de interação social.

Os autores, citados anteriormente, mencionam também que o tema da integração de refugiados continua pouco explorado na literatura especializada e demonstram o interesse em avançar teórica e empiricamente várias direções, dentre a importância de se pesquisar com maior profundidade as experiências dos próprios refugiados nos processos de integração e

exclusão social em que estão vivenciando e em adotar uma perspectiva interdisciplinar, para aprofundar uma mais apurada compreensão desse fenômeno abrangente e multifacetado.

Mesmo que a lei 9.474/97 mencione quanto à integração local, no entanto, nos dispositivos jurídicos, somente foram abordadas questões sobre documentação, incluindo documentos relativos à educação. Não foram mencionados, portanto, termos para concretizar a integração, nas mais distintas formas psicológicas, sociais, culturais, econômicas, políticas, bem como as condições de vida a serem oportunizadas aos refugiados após o ingresso no país. Tampouco foi abordada a seguridade ao acesso a políticas públicas a esses migrantes internacionais.

Tanto os requerentes de refúgio, segundo Sprandel e Milesi (2003), quanto refugiados reconhecidos pelo processo de elegibilidade, são ajudados por estas instituições em termos de proteção jurídica e assistência no Brasil. O direito à saúde é garantido por meio do atendimento médico em hospitais públicos e fornecimento de medicamentos adquiridos com recursos do ACNUR. A alimentação e moradia são garantidas por meio de convênios feitos com instituições da citada rede de apoio aos refugiados no país. Já o direito à educação, é proporcionado pelo ingresso em escolas e universidades, tanto públicas quanto por meio de bolsas em instituições privadas.

A universidade, segundo Andrade *et al.* (2013) nasceu no final da Idade Média, em um contexto histórico de afirmação de liberdade e da ciência como fundamento da sociedade humana. Desde cedo, estiveram presentes algumas características, tais como: a busca da liberdade para o fazer universitário, o caráter associativo e grupal de seus integrantes, uma ponte entre a Idade Média e o Renascimento. No lugar da fé, construiu-se o conhecimento. Uma transição do dogma à racionalidade científica.

Os autores mencionados anteriormente comentam que a instituição de ensino superior, de certo modo, é o laboratório da construção do conhecimento, da certeza das respostas, para os seres humanos, que se movem pela busca de uma certeza. A universidade não pode ser neutra, mas precisa agir ou fazer-se como lugar do conhecimento em favor da vida, a questão suprema de nossa existência. Assim, o núcleo da sua cientificidade deve ser a constante busca.

Ainda segundo Andrade *et al.* (2013), a universidade surgiu em um contexto histórico de afirmação da liberdade e da ciência como fundamento da sociedade humana. Desde os tempos do nascimento desta instituição, abrigou importância no processo de organização das sociedades, ao fazer ciência e promover a educação. Ao percorrer a história da universidade, através dos séculos, verifica-se um processo contínuo de “ação-reflexão” entre o movimento da sociedade e o desenvolvimento da universidade. A universidade é um produto da ação e da

reflexão humana, um espaço de poder exercido pelas mais diversas formas, por meio das mais diversas áreas de campos e saberes.

Segundo a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional à educação superior tem por finalidade estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico do pensamento reflexivo; formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua; incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive; promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação; suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração; estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade; promover a extensão, aberta à participação da população, visando a difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição. Atuar em favor da universalização e do aprimoramento da educação básica, mediante a formação e à capacitação de profissionais, a realização de pesquisas pedagógicas e o desenvolvimento de atividades de extensão que aproximem os dois níveis escolares.

A educação superior abrangerá cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo. No caso de empate no processo seletivo, as instituições públicas de ensino superior darão prioridade de matrícula ao candidato que comprove ter renda familiar inferior a dez salários mínimos, ou ao de menor renda familiar, quando mais de um candidato preencher o critério inicial. (LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996).

A universidade é uma das muitas instituições da sociedade humana. É uma das expressões da sociedade e, como tal reflete o que vai por dentro desta: ruptura, crise. Santos (2007) refere-se à crise de hegemonia e legitimidade, de crise institucional. O autor observou: “são-lhe feitas exigências cada vez maiores por parte da sociedade”.

Netto (1985) afirma que no Brasil tudo começou em 5 abril de 1911, no Governo Hermes da Fonseca, com a promulgação de vários decretos, dentre eles os de números 8.661 e 8.662, que aprovam, respectivamente, os regulamentos da Faculdade de Medicina e de Direito. Ambos os Decretos estabeleciam que, para matricular-se, o candidato deveria apresentar: certidão de idade, provando ter, no mínimo, 16 anos, atestado de idoneidade moral, certificado de aprovação no exame de admissão e recibo da taxa de matrícula. O exame de admissão encontrava-se definido no Decreto 8.659, da mesma data, que aprovava a Lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental na República.

O artigo 65 deste Decreto estabelecia: “para concessão da matrícula, o candidato passará por um exame que habilite a um juízo de conjunto sobre o seu desenvolvimento intelectual e capacidade para empreender eficazmente o estudo das matérias que constituem o ensino da faculdade”. Seu parágrafo primeiro complementava: “o exame de admissão, a que se refere esse artigo, constará de prova escrita em vernáculo, que revele a cultura mental que se quer verificar e de uma prova oral sobre línguas e ciências”. Ao longo do artigo de Netto, nota-se que as universidades obtiveram seus próprios processos de admissão de alunos, culminando com o que hoje conhecemos como vestibular.

Silva *et al.* (2015) mencionam que ao confrontar o desafio da elaboração de políticas de ingresso ao ensino superior os países se encontram com uma questão importante: como executar a escolha dos que ingressarão na sua elite intelectual? Porém, este assunto não é novidade. No século XIX, o sistema de ingresso em ensino superior começou a se deparar com a questão da seleção. Napoleão, ao buscar qualificação na formação técnica, instituiu o *baccalauréat* ou, como é atualmente conhecido, o *lebac*, o qual se tornou condicionante para a inserção nas grandes escolas francesas. No Reino Unido, foi adotado o *General Certificate of Secondary Education*. Na China, em 1952, foi lançado o *National Higher Education Entrance Examination*, com 9,5 milhões de inscritos em 2006.

Os autores ainda complementam que nos Estados Unidos, entre os mais variados métodos utilizados para seleção de estudantes, dois são muito aprovados: o *Scholastic Aptitude Test* e o *American College Testing* criados respectivamente em 1926 e em 1959. O primeiro é mais voltado para criticidade e o segundo para dedução. O que muda o sistema americano daqueles usados nos demais países é o acesso estudantil dá-se de uma forma multidimensional, constituída de diversos elementos (média das notas no Ensino Médio, atuação em atividades sociais, desportivas, voltadas à ciência e à cultura e cartas de recomendação de professores) além da pontuação em um teste específico. O peso de cada

elemento é definido pela universidade, gerando uma diversidade de estudantes que se inserem nas instituições de ensino superior nos Estados Unidos.

Em 1998, no Brasil, o governo federal instituiu o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), como uma ferramenta para avaliação do desempenho estudantil ao término do ensino médio. No período superior a uma década, esse teste foi utilizado exclusivamente para classificar a habilitação e competência de concluintes do Ensino Médio, não os classificando para o ensino superior. Os exames de seleção, os concursos vestibulares ao ensino superior eram feitos por cada universidade por todo o país e formatos diferentes. Da dissemelhança entre os diferentes concursos decorria certa diversidade cultural e de formação dos ingressantes no ensino superior.

Silva *et al.* (2015) afirmam que, a partir de 2009, medidas governamentais estimularam o uso do ENEM não somente como um processo de avaliação do Ensino Médio, mas como forma de ingresso ao ensino superior no Brasil. O Sistema de Seleção Unificada (SISU) passou a operar em larga escala no processo de remanejamento das vagas ofertadas. Um dos pontos positivos de um exame nacional e de um sistema como o SISU é a promoção ao benefício da mobilidade estudantil para universidades em diversas regiões do Brasil, permitindo com que pessoas de regiões menos desenvolvidas possam mudar-se para outras mais desenvolvidas. Esta mobilidade é proveitosa não apenas para a formação de líderes em todos os estados brasileiros, mas também para formar multiculturalismo nas universidades.

Contudo a mobilidade oriunda da utilização de ENEM/SISU persistia baixa. Informações do ano de 2012 mostraram que a mobilidade entre os estados era de apenas 13,2%, consistindo, principalmente, de estudantes provenientes dos estados mais ricos (o PIB foi usado como principal indicador de riqueza). Os estados brasileiros mais ricos dominaram exponencialmente a “exportação de alunos”, colaborando com prevalência para a mobilidade por meio da conquista de muitas vagas fora destes. Ao analisar a mobilidade dos seis estados mais ricos do país (SP, RJ, MG, RS, PR e BA, em ordem decrescente de PIB), é possível verificar que os estados mais ricos dominam significativamente essa forma de migração estudantil. Ainda segundo Silva *et al.* (2015), diferentemente ao que o governo declara, os estados mais pobres não conseguem enviar seus alunos para os seis estados mais ricos do Brasil, sendo suas vagas ocupadas pelos estudantes provenientes desses mesmos estados mais ricos. Conforme os dados, os estudantes vindos de São Paulo ocupam amplamente esse tipo de mobilidade.

Segundo Messias (2016), a partir do esgotamento do sistema fordista de produção em meados dos anos 1980, a tecnologia tornou-se o componente fundamental para a elevação da

produtividade, para o enfrentamento da concorrência de novos atores (alianças estratégicas, blocos econômicos, etc.), que por outro lado, exigiu maior qualificação da mão-de-obra, o capital humano.

O novo modelo desencadeou uma forte reestruturação, o aumento do desemprego e à intensificação da desigualdade social nos países de origem da migração. Do ponto de vista demográfico, enquanto os países desenvolvidos do Norte entravam na sua fase avançada da transição, com a consequente aceleração do envelhecimento populacional, os países do Sul estavam em fase de expansão da sua população em idade ativa, que não encontrava ocupação em função das transformações econômicas. Se por um lado o modelo de acumulação adotado colocava a migração como alternativa na estratégia de reprodução, por outro, cerrava as fronteiras, tentando inibir a mobilidade, alheio à assimetria entre oferta e demanda de força de trabalho. (OLIVEIRA, 2015).

Alguns países membros da União Europeia, como Espanha, Portugal, Grécia, Irlanda e Chipre, onde o forte crescimento econômico entre 2000 e 2007 era baseado em atividades de trabalho intensivo e de baixa qualificação, sofreram mais fortemente a queda no desempenho das suas economias e não só deixaram de atrair população como passaram a ser emissores para os países vizinhos menos afetados e até mesmo para outros continentes, como América, África e Oceania.

Esses fatores segundo Oliveira (2015), adicionados à pressão migratória dos países, membros ou não, do Leste Europeu, fez com que os setores mais conservadores colocassem em discussão medidas que visam limitar e até mesmo eliminar direitos dos cidadãos de países membros, bem como rediscutir a livre circulação. Com o advento da crise de 2008, a Europa seguiu buscando garantir a recuperação econômica e o crescimento, ao mesmo tempo em que buscava inibir a chegada de imigrantes, embora as diretrizes indiquem que uma imigração bem administrada pode proporcionar o impulso econômico, disponibilizar qualificações necessárias e atacar as carências do mercado de trabalho. Pode-se verificar uma enorme distância entre a proposição de normativas e diretrizes e a necessária vontade política para implementação dessas medidas, além de desnudar os problemas no mercado de trabalho europeu cujas carências são tanto de necessidades de qualificações nos estratos ocupacionais baixo, médio e alto, quanto de baixa oferta, fruto do processo de envelhecimento populacional. (OLIVEIRA, 2015).

A capacidade da Europa de absorver os deslocados depende de como será feita a alocação dessa mão-de-obra. Para apaziguar os receios com custos e criminalidade, os governos costumam restringir as autorizações de trabalho concedidas a asilados e os isolam

em centros de refugiados. Tal medida prejudica a sua integração e custa mais caro alojá-las no interior da comunidade. Permitir que os refugiados possam trabalhar em áreas de desemprego crônico reduz o custo dos programas de assistência e os levaria a aprender o idioma mais rapidamente. (MESSIAS, 2016).

O documento da Comissão Europeia (2014) estabeleceu três principais linhas de ação foram voltadas para: i) evitar o tráfico de pessoas, reduzir o número de vítimas e combater a contratação irregular; ii) atrair trabalhador qualificado e estudantes de graduação e pós-graduação; e iii) reforçar a segurança nas fronteiras. O item i), somado aos esforços de cooperação com países terceiros para enfrentar os problemas que levam à emigração, foram pouco atacados. O que se viu foi a ênfase na seletividade migratória, para resolver problemas pontuais do mercado de trabalho europeu, combinado com o aumento da segurança para deixar de fora da “Europa Fortaleza” os indesejáveis. (OLIVEIRA, 2015).

Segundo Messias (2016), diante de um cenário econômico ainda incerto, este contingente elevado de refugiados pode gerar reações xenofóbicas, pois pode afetar o mercado de trabalho e os salários, assim como pressionar os programas de assistência. Trata-se de uma situação conflitante de viés tanto econômico quanto social, que pode se agravar futuramente, caso sejam mantidas as projeções de crescimento do número de deslocados.

O mercado de trabalho não consegue absorver todos os que se encontram em situação de refúgio, o que prejudica não só sua integração social, econômica e cultural dessas pessoas. Introduzir essas pessoas no mercado de trabalho reduziria a pressão sobre as políticas pública. De forma geral, os refugiados ficam isolados em alojamentos, com altos custos de manutenção e fortes reações xenofóbicas nos países de destino. (MESSIAS, 2016).

É importante que os refugiados e migrantes tenham a oportunidade de estudar em uma universidade pública ou particular brasileira para que tenham mais possibilidades de terem postura de autovalorização perante a sociedade, construindo assim fortalecimento para não serem desvalorizados ou com “subtrabalhos” somente por serem estrangeiros. A igualdade que a lei gera para os cidadãos não se dissipa das desigualdades econômicas, derivada as apropriações do trabalho alheio de forma privada. (MESSIAS, 2016).

Segundo Silva (2018), a universidade pública é a instituição em que a cultura pode ser considerada sem as regras do mercado e sem os critérios de utilidade e oportunidade socialmente introjetados a partir da mídia. Para que a disseminação pública da cultura fuja a estas determinações pragmáticas e economicistas é necessário um espaço público de preservação, de apropriação e de reflexão. As atividades que aí se desenvolvam não se podem subordinar a critérios da expectativa de retorno de investimento. Por isso, a universidade,

como instituição pública, pode assumir a função de garantir o efetivo caráter público de que em princípio revestem-se os bens de cultura historicamente legados ao presente, à medida que estes não se apresentem como produtos que as organizações comerciais de ensino possam vender no mercado.

Faz parte da autonomia da universidade pública esta relação inerente com a cultura, que permite ao acesso não ser filtrado por dispositivos discriminadores presentes em outras situações da vida social. É esta publicidade da cultura, que na instituição pública pode articular-se em algum grau, garantindo o conhecimento, a apropriação intelectual, o debate, a crítica e a reflexão. Isto é democratização, garantia ao direito que tem o cidadão de participar da cultura. (SILVA, 2001).

2.4 ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DO ASSISTENTE SOCIAL

De acordo com Cardoso (2013), o Serviço Social é uma profissão que tem como objeto de sua atuação a questão social, que se entende como a expressão das desigualdades resultantes das relações estabelecidas na sociedade e provenientes da relação capital/trabalho, ou seja, dos antagonismos entre os interesses dos que detêm os meios de produção e a dominação política e dos que detêm a força de trabalho. Desta forma, a intervenção profissional do assistente social dá-se cotidianamente sobre as expressões da questão social: a fome, a miséria, a violência, a falta de saúde, de moradia e assim por diante. O assistente social tem como instrumento principal as políticas sociais, situando-se em diferentes espaços de atuação, realizando diversos tipos de atividade.

Yazbek (2007, p.17 – 18) apresenta a profissão e a sua vasta área de abrangência:

O assistente social atua nos processos relacionados à reprodução de vida, interferindo em situações sociais que afetam as condições concretas em que vive a população em geral e, sobretudo, os setores mais empobrecidos da sociedade objetivando melhorar estas condições, sob múltiplos aspectos. A intervenção profissional leva em consideração relações de classe, gênero, etnia, aspirações religiosas e culturais da vida dos usuários; em seu acesso a políticas sociais, programas, serviços, recursos e bens; em seus comportamentos e valores; em seu modo de viver e pensar, em suas formas de luto e organismos; e em suas práticas de resistência (...). (YAZBEK, 2007, p.17-18).

Mocelin e Silveira (2018) afirmam que os profissionais de Serviço Social são chamados a problematizar a migração e o refúgio, dando visibilidade e oferecendo propostas de interação a essas pessoas. O projeto ético político do Serviço Social (Lei de

Regulamentação da Profissão, Código de Ética profissional e Diretrizes Curriculares da ABEPSS/1996) indica como princípios norteadores a defesa intransigente dos direitos humanos e a recusa do autoritarismo e arbítrio, colocando-se a favor da equidade e justiça social, viabilizando universalidade de acesso aos bens e serviços, gestão democrática, programas e políticas sociais.

Yazbek (2007) demarca que ao atuar sobre as expressões da questão social, o Serviço Social interfere nos processos de reprodução social, que para Iamamoto (1998) resultará como produto do trabalho profissional interferindo:

[...] na reprodução material da força de trabalho e no processo de reprodução sociopolítica e ídeo-política dos indivíduos sociais. O assistente social é, neste sentido, um intelectual que contribui, junto com inúmeros outros protagonistas, na criação de *consensos* na sociedade. Falar em consenso diz respeito não apenas à adesão ao instituído: é consenso em torno de interesses de classes fundamentais, sejam dominantes ou subalternas, contribuindo no reforço da hegemonia vigente ou criação de uma contra-hegemonia no cenário da vida social. (IAMAMOTO, 1998).

O trabalho dos assistentes sociais parte da concepção de que os refugiados romperam os vínculos constituídos anteriormente ao processo migratório. Tornam-se mais importantes, assim, as relações construídas a partir da intervenção do assistente social, de outras organizações não governamentais, ou do próprio aparato estatal. (PERIN, 2018).

De acordo com Perin (2018), mais do que reatar laços rompidos, o trabalho de integração destas pessoas à sociedade brasileira vai criar novos vínculos, em conformidade com a curva de normalidade estabelecida pelo aparato assistencial destas organizações: o sujeito de direito pleno e digno. O refugiado deve ser integrado como trabalhador, como alguém que tem moradia, alimentação, acesso à saúde e educação, e como uma pessoa documentada. Ao final desse processo, é o laço de cidadania que lhe poderá ser conferido.

3 ANÁLISE DE DADOS

3.1 REQUISITOS PARA ADMISSÃO E PERMANÊNCIA NA GRADUAÇÃO

As universidades listadas, fonte desta análise, são públicas, federais, brasileiras e estão validadas no site do CONARE com a permissão ao acesso de refugiados para realização de curso de graduação. Todas estão atendendo aos critérios instruídos na Cátedra Cesar Vieira de Mello, da ACNUR, onde define algumas diretrizes de receptividade e acolhimento às pessoas em situação de refúgio para o Brasil, de forma legal conforme Lei nº 9.394/1996, Lei nº 9.474/97 e demais legislações vigentes.

Das universidades pesquisadas neste trabalho acadêmico, duas encontram-se no estado de Minas Gerais (UFTM e UFMG), duas no estado de São Paulo (UFABC, UFSCar), uma no estado do Paraná (UFPR) e duas no estado do Rio Grande do Sul (UFRGS e UFSM).

Cada universidade definiu, de forma exclusiva, seus procedimentos de aceitabilidade de alunos em situação de refúgio, por meio de resoluções e/ou editais. Apesar dos norteadores critérios estabelecidos pelo CONARE e outros parâmetros legais nacionais, cada universidade seguiu seu princípio de autonomia aos mecanismos de recebimento desses alunos refugiados. Destes procedimentos de admissão, como aluno universitário, os principais critérios de cada universidade listada.

3.1.1 UFMG

De acordo com a Resolução nº 03/2004, a matrícula de refugiados políticos nos referidos cursos condiciona-se à comprovação de que seu pleito de refugiado político foi referendado pelo CONARE. Somente será aceita a matrícula do refugiado que tiver completado o Ensino Médio no país de origem, até dois anos antes do pleito referendado pelo CONARE, ou que o tiver completado no Brasil, até dois anos após o referendo do Comitê. O refugiado poderá obter vaga na UFMG, nesta condição, uma única vez.

Requer apresentar: Requerimento (redigido e assinado pelo requerente) contendo nome completo, curso e turno pretendidos, endereço completo, telefone e e-mail; Certidão de reconhecimento da condição de refugiado emitida pelo CONARE, contendo a data do reconhecimento (original e cópia nítida); Carteira de identidade expedida pela Polícia Federal do Brasil (original e cópia nítida); Comprovante de regularidade da estada no Brasil (original e cópia nítida); CPF (original e cópia nítida); Certificado de conclusão e histórico escolar do

ensino médio (original e cópia nítida); Parecer de equivalência de estudos de Secretaria Estadual de Educação brasileira, no caso de conclusão do ensino médio no exterior (original e cópia nítida); No caso de o requerente ter realizado o Ensino Médio fora do Brasil, deverá apresentar parecer de equivalência, emitido por Secretaria de Estado de Educação; Em situação de o requerente não possuir documentação, será necessário que o CONARE ateste sobre sua escolaridade. No caso de o requerente ter sido antes aluno de curso universitário, caberá ao Colegiado de Curso analisar a documentação apresentada e proceder às devidas avaliações, com vistas à concessão de dispensa de atividades curriculares na UFMG.

As solicitações de ingresso de alunos refugiados na UFMG serão protocolizadas pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico, mediante requerimento e apresentação de cédula de identidade expedida pela Polícia Federal e, deverão ser encaminhadas ao Colegiado de Curso para análise, seleção e decisão.

3.1.2 UFTM

Conforme o Edital N° 08/2018, requer apresentar o preenchimento integral das informações solicitadas na ficha de inscrição disponível no endereço <http://www.uftm.edu.br/graduacao/uberaba/outros-ingressos>; Envio dos documentos digitalizados para o e-mail: ingresso@uftm.edu.br, contendo: a) Atestado de comprovação da situação de refugiado emitido pelo CONARE; b) Documentação comprobatória de conclusão do Ensino Médio ou equivalente, acompanhada de Parecer de Equivalência emitido pela Secretaria de Estado de Educação, caso os estudos tenham sido realizados fora do Brasil.

Das documentações necessárias: Certificado de Conclusão do Ensino Médio, caso este não esteja incluído no Histórico Escolar ou para candidatos que tenham concluído o Ensino Médio pela nota do ENEM (original e duas cópias). Em hipótese alguma será aceita matrícula de candidatos que não tenham comprovante de conclusão do Ensino Médio; Para candidatos que tiverem concluído o Ensino Médio no exterior: original e duas cópias legíveis do Parecer de equivalência de estudos emitido pela Secretaria Estadual de Educação e da publicação da equivalência no Diário Oficial; Para candidatos estrangeiros: RNE expedido pela Polícia Federal e passaporte com visto temporário válido de estudante (original e cópia); Documento que comprove o grupo sanguíneo (uma cópia); Comprovante de endereço recente (uma cópia); Duas fotos recentes, tamanho 3x4.

3.1.3 UFPR

Segundo o Edital Nº 02/Prograd (Pró-reitoria de graduação) Acesso Migrantes E Refugiados/2018, o interessado deverá demonstrar conhecimento da Língua Portuguesa, sendo desejável nível equivalente ao Certificado de proficiência da língua portuguesa (Celpe-Bras) Intermediário. A solicitação, bem como posterior registro ao curso, deve ser feita pessoalmente junto aos órgãos competentes, ou através de procuração do interessado com firma reconhecida em cartório, que deve ser anexada ao processo. Os requerentes aprovados que efetuarem seu registro acadêmico deverão, obrigatoriamente, participar do Curso de Acolhimento Linguístico e Acadêmico, organizado pelo Projeto Português Brasileiro para Migração Humanitária, que será realizado no período de 04/02/2019 a 16/03/2019.

Após o início do ano letivo de 2019, os alunos aprovados pelo presente Edital deverão, obrigatoriamente, reportar-se mensalmente ao professor-tutor ou colega-tutor, que será indicado pela Coordenação do curso respectivo, e deverão frequentar a disciplina Português como Língua de Acolhimento para Fins Acadêmicos, que lhe será indicada pelo Projeto Português Brasileiro para Migração Humanitária.

Para ingressar, requer apresentar os seguintes documentos: Formulário próprio bilíngue, em português e em espanhol, francês ou inglês, preenchido e assinado (modelo anexo II); Histórico escolar com especificação das disciplinas e duração do curso, carga horária de cada disciplina, graus, conceitos de aprovação ou comprovação de créditos obtidos em cada disciplina, ou prova do cumprimento do currículo, se disponível, ou qualquer documento que comprove a sua condição de estudante de curso de graduação no exterior; Documento de identidade (RNE, passaporte ou equivalente); Cópia da solicitação de refúgio ou visto humanitário com reconhecimento pelo CONARE, CNIg ou outro órgão competente; Cópia do documento da Receita Federal do Brasil, emitindo um número de inscrição no CPF; Os documentos exigidos e disponíveis deverão ser apresentados em fotocópia autenticada ou em conformidade com o Decreto nº 8.660/2016 e regulamentado pela Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016, no que se aplicar; Os documentos que irão instruir o processo, redigidos em língua estrangeira, deverão ser traduzidos por tradutor público juramentado; Serão aceitos documentos fonte nos idiomas: português, espanhol, francês, inglês, italiano e alemão; O requerente deverá justificar a indisponibilidade de documentos, a impossibilidade de obtenção de fotocópia autenticada, a impossibilidade de obtenção do serviço consular no seu país de origem ou o apostilamento, ou a impossibilidade de obter a tradução juramentada por restrições financeiras ou por sua condição migratória (nos termos das convenções

internacionais sobre o tema, Lei 9 e do ofício CONARE/MJ 416/2014); A apresentação da documentação completa é de total responsabilidade do candidato, na forma exigida acima ou em sua indisponibilidade justificada; É vedada a solicitação condicional ou extemporânea;

O requerimento deverá ser entregue pessoalmente na Sala do Projeto de Extensão “Refúgio, Migrações e Hospitalidade”, integrante do Programa Política Migratória e Universidade Brasileira, no Setor de Ciências Jurídicas, especificando qual o curso pretendido e acompanhado de toda a documentação disponível e com informações para contato pessoal com o requerente.

No ato do recebimento da documentação, será fornecido ao interessado um comprovante e serão informados a data e o horário da entrevista que fará com a equipe de Psicologia (Projeto Migração e Processos de Subjetivação). A prova escrita de nivelamento linguístico de português será realizada para todos os candidatos no dia 15 de agosto de 2018, às 14h, no anfiteatro 1000, no prédio Dom Pedro I (Reitoria/UFPR).

3.1.4 UFSM

De acordo com a Resolução nº 041/2016, serão admitidos imigrantes ou refugiados que tenham: I - Concluído estudos de ensino médio ou equivalente no país de envio, ou em outro país onde residiram. II- Sido impossibilitados de dar continuidade ao ensino técnico ou superior no país de envio, ou em outro país onde residiram, pelo motivo da imigração, ou que já tenham concluído os estudos equivalentes e não tenha interesse na revalidação de diploma.

Não será admitido no programa, o imigrante que tenha concluído o ensino médio regular ou superior no Brasil. O edital poderá ser acessado pelo refugiado a qualquer tempo e pelo imigrante no prazo de até 5 (cinco) anos a contar da concessão de residência no Brasil.

O imigrante ou refugiado que pretenda ingressar na UFSM deverá formular requerimento para participar do presente edital, via processo administrativo aberto no Protocolo Geral, dirigido à PROGRAD/Coordenadoria de Planejamento Acadêmico e apresentar os seguintes documentos: A documentação comprobatória da condição de refugiado, expedida pelo CONARE, para o solicitante em estado de refugiado; O protocolo de solicitação de refúgio expedido pela Polícia Federal, acompanhado da comprovação de vulnerabilidade nos termos do inciso IV; Cédula de identidade de estrangeiro com residência provisória ou permanente expedida pela Polícia Federal ou documento equivalente, como CPF, Carteira de Trabalho ou Passaporte, para o imigrante fora da categoria de refugiado; Comprovação de estudos equivalentes para o ingresso no Ensino Superior ou Técnico,

conforme artigo 10º infra; No requerimento, o imigrante ou refugiado deverá indicar o curso de sua preferência, podendo escolher dois cursos em ordem de preferência. A solicitação poderá ser realizada no seu idioma e requer informar endereço de e-mail; A comprovação da escolaridade do interessado poderá ser feita por meio de documentação que será apreciada por Comissão Técnica designada pela PROGRAD.

Quando não for possível a apresentação de documentos comprobatórios de escolaridade para ingresso no ensino superior, o interessado deverá realizar o Exame Nacional de Ensino Médio e apresentar os requisitos exigidos para certificação do exame como Ensino Médio, quais sejam: Indicar a pretensão de utilizar os resultados de desempenho no exame para fins de certificação de conclusão do Ensino Médio, no ato da inscrição, bem como a Instituição Certificadora; Possuir no mínimo 18 (dezoito) anos completos, no caso de ingresso no ensino superior, na data da primeira prova de cada edição do exame; Atingir o mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do exame; Atingir o mínimo de 500 (quinhentos) pontos na redação.

3.1.5 UFRGS

Conforme o Edital De Seleção Para Ingresso Nos Cursos De Graduação De Pessoas Em Situação De Refúgio 2019/1, o estudante nas condições de solicitantes de refúgio requer a apresentação de documentação comprobatória emitida pelo CONARE, além de necessitarem comprovar a conclusão da escolaridade do Ensino Médio Completo ou seu equivalente, conforme artigo 2º, inciso III da Decisão nº 366/2015 do CONSUN. É permitida a inscrição em apenas uma opção de curso, exclusivamente dentro das possibilidades elencadas.

Cada curso de graduação possui seu critério de seleção, que pode conter um ou mais destes critérios; na totalidade ou nivelados em distintas pontuações e percentuais de cada critério elencado: a) Prova escrita; b) Prova prática; c) Entrevista seguindo roteiro comum a todos os candidatos; d) Carta de intenções com justificativa para a candidatura ao curso pretendido.

Dos documentos necessários, requer apresentar: Requerimento padrão de inscrição, devidamente preenchido e assinado, conforme modelo disponível no site da Pró-reitoria de Graduação da UFRGS (Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/prograd/processos-seletivos/ingresso-de-refugiados>>. Acesso em Novembro de 2018); Cópia do RNE ou do Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro, dentro do prazo de validade; Cópia do Atestado expedido pelo CONARE que comprove a situação de refugiado ou protocolo de

solicitação de refúgio ou ainda comprovação do visto humanitário, emitido pelo CNIg, dentro do prazo de validade; Cópia da documentação comprobatória de conclusão de Ensino Médio, que poderá ser: a) Certificado de Conclusão do Ensino Médio, seja na modalidade de ensino Regular, seja na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, reconhecidos pelo órgão público brasileiro competente; OU b) Certificado de Conclusão do Ensino Médio expedido no exterior acompanhado de parecer de equivalência emitido por secretaria de estado de educação brasileira; OU c) Certificação de conclusão pelo ENEM (certificado de conclusão com base no resultado); OU d) Certificação de conclusão pelo Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos ou de exames de certificação de competência ou ainda de avaliação de jovens e adultos, realizados pelos sistemas estaduais de ensino brasileiros; OU e) Certificado de Conclusão do Ensino Médio validado pelo CONARE; OU f) Diploma de Ensino Superior reconhecido no Brasil na forma da Lei; OU g) Documentação comprobatória de Ensino Superior validada pelo CONARE; OU h) Certificado de Conclusão do Ensino Médio expedido no exterior acompanhado de Protocolo de solicitação de equivalência de estudos em secretaria de estado de educação brasileira; Carta de Intenções, com a justificativa para a Candidatura ao curso pretendido (apenas para os cursos que tenham como critério de seleção a análise da Carta de intenções, conforme elencado no item 5.5 deste edital).

Quando não for possível a apresentação de documentos comprobatórios de escolaridade, será permitida a comprovação por outros meios de prova, conforme estabelece o parágrafo único do Art. 2º da Decisão nº 366/2015 do CONSUN.

3.1.6 UFABC

De acordo com o Edital nº 167/2017, a Admissão é feita exclusivamente com base nas notas do ENEM no exercício de 2017. Deverão apresentar documentação comprobatória do CONARE ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamenta a Lei nº 9.474/97.

A caracterização da situação de Vulnerabilidade Econômica para Refugiados ou solicitantes de refúgio considerará os mesmos parâmetros de renda familiar exigidos nas modalidades de concorrência L1, L2, L9 e L10 (de renda familiar bruta até 1,5 salário mínimo).

Os documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados da respectiva tradução oficial. Dos documentos, querer apresentar: Uma cópia legível da Cédula de

Identidade para os cidadãos brasileiros ou do RNE, exceto para os Refugiados ou solicitantes de refúgio; Uma cópia legível do Histórico Escolar do Ensino Médio; Uma cópia legível do Certificado de Conclusão do Ensino Médio; Uma cópia legível da Certidão de Nascimento ou Casamento; Uma cópia legível do Comprovante de Inscrição no CPF - dispensável, se o número do CPF constar da Cédula de Identidade; Uma fotografia 3x4 recente; Os documentos deverão ser apresentados em fotocópia simples; O candidato aprovado que realizou estudos equivalentes ao Ensino Médio, no todo ou em parte, no exterior, deverá apresentar parecer de equivalência de estudos obtido em Secretaria de Educação Estadual ou Distrital.

3.1.7 UFSCar

Segundo o Edital Prograd nº 010 e a Resolução nº. 71, para ingresso é necessário que sejam portadoras de documentação comprobatória emitida pelo CONARE. A avaliação para ingresso é feita por meio da utilização dos resultados do ENEM. De forma complementar, solicitam ao candidato documentos específicos para os alunos refugiados interessados a ingressarem nas respectivas universidades, dependendo da solicitação de cada curso.

Da documentação, solicitam a entrega de: Ficha de Inscrição, devidamente preenchida e assinada, conforme modelo contido no anexo do edital; Documentação comprobatória de conclusão de estudos equivalentes ao Ensino Médio, acompanhada de parecer de equivalência emitido por Secretaria de Estado de Educação, caso os estudos tenham sido realizados fora do Brasil; Atestado expedido pelo CONARE que comprove sua situação de refugiado; Quando não for possível a apresentação de documentos comprobatórios de sua escolaridade, será permitida ao refugiado a comprovação por outros meios de prova em direito permitidos, inclusive mediante atestado fornecido pelo CONARE; Candidato deverá informar obrigatoriamente seu número de inscrição do ENEM.

3.2 CRITÉRIOS SELETIVOS ADOTADOS E A ATUAÇÃO DOS ASSISTENTES SOCIAIS NO PROCESSO DE INCLUSÃO DOS REFUGIADOS

De forma autônoma, atendendo a critérios distintos para alunos em situação de refúgio para ingresso à universidade, cada universidade estipulou seu percentual ou seu número de vagas a serem ofertadas. Dentre cada critério exposto em edital ou resoluções da própria instituição de ensino pública, é possível destacar de cada universidade:

Tabela 1 - Quantidade de vagas ofertadas das sete Universidades Federais em análise – Coletado dos editais e resoluções – 2018. *sem informação

Universidade	Quantidade de vagas	Critério de seleção e observações
UFMG	126	Cada Colegiado de Curso de Graduação estabelecerá o número de vagas para matrícula especial de refugiados políticos, e os critérios de seleção, com aprovação da Câmara de Graduação, com o mínimo de uma vaga por curso.
UFTM	23	Uma vaga para cada curso listado.
UFPR	63	Não especifica o procedimento adotado para tais vagas para cada curso que está ofertando a vaga.
UFSM	*	Reservado percentual de até 5% das vagas, respeitando o cômputo geral das vagas ociosas na instituição e a respectiva aprovação do Colegiado do Curso.
UFRGS	52	A relação de quantidade de vagas é variável de acordo com o respectivo curso ofertante.
UFABC	12	Não especifica o procedimento adotado para tais vagas para cada curso que está ofertando a vaga.
UFSCar	65	Os candidatos inscritos concorrerão, anualmente, a 1 (uma) única vaga em cada opção de curso de graduação presencial.
Mínimo total:	341	

Fonte: Elaborada pela autora.

Por tratar-se de quantidade mínima em oferta, não foram encontradas quantas vagas efetivamente foram preenchidas, bem como o número de vagas ofertadas pela UFSM em 2017 e 2018.

Todas as universidades, tal qual para receber um aluno para graduação, solicitam meios comprobatórios de conclusão do ensino médio. Para refugiados, algumas universidades não têm cobrado os mesmos procedimentos de um cidadão brasileiro. Das instituições de ensino pesquisadas, apenas a UFSCar e a UFABC cobram, dentro das diretrizes dos seus editais, o ingresso apenas por meio da nota do ENEM. Demais universidades, listadas neste trabalho acadêmico, flexibilizam com a comprovação da conclusão do ensino médio dos seus respectivos países, desde que validados com parecer de equivalência emitidos pela Secretaria de Estado de Educação. Cabe destacar que, além da comprovação de conclusão do ensino médio, na UFRGS o estudante apto a vaga disponível para refugiado, cada curso de graduação possui uma forma distinta de classificação, envolvendo prova escrita e/ou prática e/ou entrevista e/ou por meio de carta de intenções, com nivelamento em diferentes pontuações.

Da documentação necessária, tal qual para o ingresso de universitários, cada universidade possui o seu modo burocrático de preenchimento das informações e apresentação dos documentos comprobatórios para posterior aceite à vaga ofertada. De forma distinta, a UFSM permite que a solicitação de ingresso possa ser feita na língua nativa do solicitante. Na UFPR, o formulário requer que seja bilíngue, em português e em espanhol,

francês ou inglês, com tradução juramentada. Já a UFABC, solicita que os documentos apresentados que não estejam em português sejam acompanhados de respectiva tradução oficial. Demais instituições de ensino não deixam claro se precisam obrigatoriamente ser apresentados em português os requerimentos preenchidos com os dados do solicitante e/ou ao menos os documentos em língua estrangeira com a respectiva tradução para o português.

Pela apresentação da solicitação de ingresso, UFMG, UFPR, UFSM e UFRGS cobram a presença do candidato no ato do protocolo documental inicial. Destas, apenas a UFSM não apresenta no seu edital o local de apresentação dessa documentação. UFSCar solicita o envio por meio de correio via aviso de recebimento. A UFTM menciona que as inscrições aconteçam por meio do seu site e a UFABC através do procedimento padrão do SISU.

Quanto à língua exigida para o processo e realização da graduação, o Celpe-Bras é apenas cobrado pela UFMG (exceto nos cursos de biblioteconomia, aquacultura e dança) e pela UFPR. Na UFSM e UFTM nos seus editais não apontam a comprovação de proficiência ou fluência na língua portuguesa. UFRGS, no seu critério de avaliação para ingresso, flexibiliza as provas avaliativas, dependendo a graduação, de que seja feita em espanhol, inglês ou português, por mais que as aulas venham a ser proferidas na língua portuguesa. Demais universidades utilizam, a fim de critérios de desempate dos candidatos, o conhecimento da língua portuguesa ou subentende-se que há a habilidade, ao menos da modalidade de escrita e leitura, no conhecimento da língua portuguesa ao terem realizado o ENEM. Além disso, de forma complementar, a UFPR solicita que o aluno frequente regularmente a disciplina Português como língua de acolhimento para fins acadêmicos.

Ademais, todas universidades solicitam documentos comprobatórios, de reconhecimento emitido pelo CONARE, da condição de refugiado. Entretanto, nos editais e requerimentos de cada universidade há contrariedades de interpretação de vagas que vão além de refugiados com reconhecimento legal:

- a) UFRGS, no seu edital item 1: “pessoas em situação de refúgio”;
- b) UFTM no seu edital item 2.1.II.a: “comprove a situação de refugiado”;
- c) UFSCar, no seu edital item 1.C: “comprove sua situação de refugiado”.
- d) UFSM, no seu edital item 1: “para refugiados e imigrantes em situações de vulnerabilidade”;
- e) UFABC, no seu edital item 2.3.III: “para refugiados e solicitantes de refúgio”;
- f) UFPR, no seu edital item 1: “portadores de estado de refugiado de seu país de origem, solicitação de refúgio, ou de visto humanitário”;
- g) UFMG: na sua resolução Art 1: “ingresso de refugiados políticos”.

Cada uma dessas abordagens amplia ou limita a abrangência. Deixa em aberto, quando mencionado “em situação de refúgio”, o entendimento se a vaga ofertada é apenas para refugiado com sua devida comprovação e documento emitido pelo CONARE e Polícia Federal, ou se está incluso o solicitante de refúgio, na qual está aguardando sua aprovação do status legal de refugiado. Além disso, se a informação de “refugiados políticos” não engloba refugiados por causas ambientais, financeiras ou outro motivo.

Devido à autonomia de legislar critérios de ingresso, cada universidade adotou sua forma de permitir a candidatura deste aluno com situação definida ou indefinida como refugiado. A UFMG e a UFTM oferecem vagas adicionais em determinados cursos, além das iniciais de cada curso de graduação. A UFABC oferece as vagas para refugiados e solicitantes de refúgio garantidas e dentro das vagas de ampla concorrência, reservadas por meio do SISU, não deixando claro para quais cursos específicos. Já a UFSM, oferece até 5% das vagas remanescentes, dentre as vagas ociosas da instituição de ensino e observando a aprovação do colegiado de cada curso. Entretanto, pela UFRGS, UFPR e UFSCar não esclarecem em seus editais de quais formas estão reservando suas vagas para candidatos refugiados, se são vagas adicionais, da ampla concorrência ou vagas remanescentes.

Ao observar o período vigente de cada edital ou nota em seu respectivo *website* da instituição, UFMG, UFRGS, UFTM, UFABC e UFPR especificaram critérios com vigência ao ingresso no 1º semestre de 2019. UFSCar possui o edital com vigência para todo o ano de 2019 e não foi obtido o edital vigente para 2019 da UFSM, na qual esta análise está amparada com o edital realizado para o período do 1º semestre de 2018.

Há também uma indisponibilidade de correlação de informações numéricas. A UFSM menciona 5% das vagas, porém, não afirma a quantidade exata. UFSCar oferece vagas de forma anual e demais oferecem como quantidade máxima de vagas, podendo as mesmas não serem ocupadas na sua totalidade devido a demanda desconhecida e respectiva ocupação destas vagas. Também é de desconhecimento preciso quantas vagas são ofertadas de forma semestral, apenas para cursos presenciais e que não sejam inclusas novas ocupações de vagas de graduação por reingresso ou outra forma de admissão. Além disso, há o desconhecimento da quantidade de refugiados que obtiveram o reconhecimento de equivalência do ensino médio realizado no seu respectivo país de origem.

Foi constatado no estudo e análise dos editais na obtenção das informações deste trabalho acadêmico, a falta de transparência na obtenção da quantidade exata de alunos matriculados semestralmente pelas instituições de ensino universitárias, apresentadas neste

trabalho. Isto inviabilizou a comparação precisa da quantidade ofertada de âmbito geral e a quantidade ofertada especificamente para refugiados e/ou solicitantes de refúgio.

A fim de elucidação numérica, foram pesquisadas a quantidade populacional pela projeção estatística total para 2017 e 2018 pelo censo do ano de 2010, buscou-se para uma análise generalista a quantidade de alunos matriculados em universidades federais de todo o Brasil em 2017 e, de ambas, a faixa etária.

Tabela 2 - Projeção populacional total por idade, para 2017 e 2018.

Projeção da População total por idade simples, em 1º de julho - 2017 e 2018, em relação ao Censo de 2010 - IBGE - Brasil					
Ano		Menos de 18 Anos	De 18 a 29 anos	De 30 a 59 anos	Maiores de 60 anos
2017	Quantidade	54.547.199	41.318.942	83.947.728	26.990.872
	Percentual	26,38%	19,98%	40,59%	13,05%
2018	Quantidade	54.128.935	41.181.694	85.158.969	28.025.302
	Percentual	25,96%	19,75%	40,84%	13,44%

Fonte: uso estatístico do Censo de 2010 - IBGE. Elaborado pela Autora.

É de conhecimento geral que apenas parte da população se matricula e conclui a formação de ensino superior no Brasil. Por se tratar da análise de faixas etárias, não há a informação precisa de quantos possam estar com uma graduação ou mais, tendo em vista um ano específico de matrícula em uma universidade para alunos de graduação. É pertinente avaliar o percentual da faixa etária predominante nas instituições de ensino para poder estimar numericamente a proporção provável do total de universitários.

Tabela 3 - Número de matriculados e respectivo percentual de faixa etária no ano de 2017.

Matrículas em Cursos de Graduação Presenciais e a Distância por Faixa Etária em Universidades Federais do Brasil (2017)				
	Menos de 18 Anos	De 18 a 29 anos	De 30 a 59 anos	Maiores de 60 anos
Quantidade	6.572	1.041.253	254.883	3.643
Percentual	0,50%	79,71%	19,51%	0,28%

Fonte: Informações retiradas da Sinopse Estatística da Educação Superior – 2017 – Planilha 1.8. Elaborado pela Autora.

Ao observar que das 41.181.694 pessoas na faixa etária de 18 a 29 anos em 2017 no Brasil (Tabela 02), se comparado com a quantidade de 1.041.253 matrículas realizadas em 2017 nas universidades federais (Tabela 03), temos uma proporção de oferta de vagas de ensino superior em universidade federal de uma vaga para quase cerca de 40 pessoas

(41.181.694 / 1.041.253) nesta faixa etária, que ocupa com 79,71% das vagas totais. Quando comparado o total de 126.340.663 (41.181.694 + 85.158.969) pessoas³ da faixa etária de 18 a 59 anos, faixa predominante de ocupação das vagas universitárias com o total de 1.296.136 (1.041.253 + 254.883) pessoas, esta proporção salta para uma vaga para cerca de 97 pessoas.

Essas proporções desconsideram vários fatores de elegibilidade para preenchimento destas vagas, de modo especial, a comprovação de conclusão do ensino médio, além da quantidade de matrículas específicas para educação à distância, engloba vagas remanescentes, entre outros fatores.

Tendo em vista os percentuais das faixas de 18 a 29 anos e de 30 a 59 anos contidos nas Figuras, 10, 11 e 12, é possível chegar no seguinte quantitativo de solicitantes de refúgio e de solicitações aceitas de refúgio, conforme a faixa etária dos pedidos:

Tabela 4 - Número de solicitações e reconhecimentos de refúgio emitidos no Brasil em 2016 e 2017. Não foram encontradas as faixas etárias para o ano de 2017 do nº de solicitações de refúgio.

Ano	Número de Solicitações de Refúgio			Número de Reconhecimentos de Refúgio		
	Total	18 a 29anos	30 a 59anos	Total	18 a 29anos	30 a 59 anos
2016	10.308	4.226	4.845	713	278	357
2017	33.866	-	-	719	237	316

Fonte: com base nos percentuais das faixas etárias predominantes das figuras anteriores nº 10, 11 e 12. Elaborado pela Autora.

Na soma das vagas ofertadas pelas 7 instituições de ensino, desconsiderando os dados da UFSM pelo desconhecimento da quantidade total gerada, temos a oferta de 341 vagas anuais (Tabela 1), podendo este valor ser maior, caso sejam considerado novos editais para o segundo semestre nas universidades pesquisas neste trabalho.

Atribuindo os mesmos critérios anteriores de proporção, do total populacional frente à quantidade de vagas ofertadas para a faixa etária predominante na ocupação das vagas ofertadas pelas universidades federais abordadas neste trabalho, é possível chegar a novas proporções específicas para os refugiados.

³ Foram usados os valores da projeção de 2018 pois a proporção total de idade simples é referente a data de 1º de julho. Como o levantamento do ACNUR parte do intervalo cheio do ano (de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017), entende-se que no ano seguinte o solicitante de refúgio tenha 18 anos completos e, pela comparação numérica simplista que está sendo realizado, o valor venha a ser mais assertivo.

Ao observar o percentual em relação ao total de solicitantes e de pedidos aceitos da condição de refugiado, presente na Tabela 04 e com base nas informações das Figuras 10, 11 e 12, há para cada ano com idade entre 18 e 59 anos:

- 2016: 9.071 pessoas (88% do total) solicitantes de condição de refúgio;
- 2016: 991 pessoas (89% do total) com aceite da condição de refúgio;
- 2017: 956 pessoas (77% do total) com aceite da condição de refúgio.

Visto no ano de 2016, que os percentuais entre pessoas solicitantes e com o aceite da condição de refúgio variou apenas 1%, conforme as Figuras 10 e 11 (41% de 18 a 29 anos + 47% de 30 a 59 anos = 88% subtrai 39% de 18 a 29 anos + 50% de 30 a 59 anos = 89%), é possível supor que do total de 33.866 solicitantes de refúgio em 2017 (Figura 3) tenha um percentual próximo ao do ano 2016, a fim de análise numericamente simples. Mantendo um percentual suposto, reduzido e arredondado em 75% de acordo com a Figura 12 (33% de 18 a 29 anos + 44% de 30 a 59 anos = 77%), podemos estimar que dos 33.866 solicitantes de refúgio de 2017, temos na faixa etária entre 18 e 59 anos aproximadamente 25.400 pessoas.

Logo, destas 25.400 pessoas, com a oferta total de 341 vagas anuais para 2019 (Tabela 01), temos a proporção de uma vaga para cada 74 solicitantes de refúgio (25.400 / 341). Na comparação com a oferta a nível nacional, há mais ofertas nesta proporção para solicitantes de refúgio que para a população geral do Brasil (74/1 versus 97/1 candidato/vaga). Esta taxa considera que todas as universidades, neste trabalho considerado, aceitem não só pessoas com seu pedido aceito da condição de refugiado, mas também os solicitantes de refúgio. Esta taxa também ignora como feito anteriormente, a condição de aceitabilidade do seu nível escolar.

Como não há a informação da quantidade matriculada de refugiados e solicitantes de refúgio nos respectivos editais pesquisados e divulgada pelas universidades, de forma pública nos seus *websites* institucionais, é possível fazer apenas uma comparação simplista, porém, relevante para análise de oferta.

Ao observar a residência atual dos refugiados com sua solicitação deferida ou aguardando deferimento, como visto na Figura 02 e Figura 09, há uma oferta elevada de vagas para graduação a estas pessoas, que se enquadram nestes critérios de refúgio, no proporcional a quantidade de refugiados. Pegando as informações para o estado de Minas Gerais, por exemplo, que tem recebido em 2017 apenas 1% (237 pessoas – Figura 2), do total de solicitantes e atualmente 3% (154 pessoas – Figura 9) de 5.134 refugiados (Figura 8) com situação reconhecida, há a oferta de 149 vagas para o 1º semestre de 2019 em Minas Gerais, na soma das 126 vagas disponibilizadas pela UFMG e 23 vagas oferecidas pela UFTM descritas na Tabela 1. Ao considerar apenas refugiados reconhecidos hoje residentes no estado

de Minas Gerais, há quase uma vaga para cada refugiado ($149 / 154 = 0,96$), ainda sem considerar o grau de instrução caso possua ensino médio completo e correspondente ao ensino médio brasileiro, se não possui ensino médio ou se já possui graduação realizada no seu país de origem. Apesar de ainda não ser considerada a mobilidade de ingresso de novos imigrantes ao respectivo estado, esta proporção é muito alta e está atendendo além da demanda.

Ao observar a atuação profissional de assistente social, em nenhum edital foi encontrado qualquer menção especificamente. Segundo Mocelin e Silveira (2018), somente esses dispositivos legais (editais e resoluções) não são suficientes para que o compromisso social da universidade seja assegurado, sendo que o contexto social no qual grande parte dessa população manifesta formas diversas de expressão da questão social. Um conjunto articulado de políticas sociais que possibilitem a permanência na universidade e conclusão do curso é necessário.

Os assistentes sociais poderiam estar contribuindo com as entrevistas iniciais, para acolher os interessados em estudar na universidade, e através da escuta sensível ouvir a história de cada um, e inclusive através deste relato colaborar dando o parecer comprovando o histórico estudantil no país de origem, no caso dos refugiados que não possuem os documentos comprobatórios. Observando a realidade da Universidade Federal de Santa Maria, a pró-reitoria de assuntos estudantis conta com assistentes sociais e estes estão em contato com o refugiado apenas para assistência estudantil, a qual geralmente é procurada quando o aluno não consegue mais manter-se na universidade. É concedida moradia na universidade e alimentação no restaurante universitário, mas é sabido que isso não é suficiente. Os refugiados assim como os brasileiros, necessitam de roupas, materiais de estudo, medicamentos e itens de subsistência que não são contemplados pela assistência estudantil.

Segundo Mocelin e Silveira (2018), refletir sobre a permanência dos estudantes em vulnerabilidade social nas instituições de ensino superior, as quais têm como tradição serem ocupadas pela elite brasileira, detentora do capital, é uma resistência. Os desafios são de ordem psicológica, cultural, religiosa, geográfica, econômica, social, que ameaçam o direito à educação e a permanência durante a trajetória na universidade.

Há uma preocupação evidente da necessidade de oferta de vagas em universidades federais para oportunizar formação acadêmica e, conseqüentemente, gerar melhores condições de empregabilidade para esta população que está se inserindo a realidade local.

Entretanto, os editais não definem ajuda de subsistência, condições de ofertas de moradia e alimentação, enquanto a realização da graduação, visto que predominantemente os

solicitantes de refúgio e com reconhecimento de refúgio adentram ao país com baixíssimos recursos financeiros para subsistência, em razão de terem abandonado boa parte de seus bens móveis e imóveis no seu país de origem. Por esta razão, faz-se ainda mais necessário a atuação do assistente social para proporcionar meios legais de inserção completa de direitos a estas pessoas ingressantes ao Brasil.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho foi significativo, pois se pode verificar que as universidades federais brasileiras estão oportunizando formas de ingresso para refugiados no nível de graduação. A ausência de assistentes sociais nos editais evidencia a necessidade dessa questão a ser revista pelas universidades, dado a precariedade na qual os refugiados estão no Brasil.

Este pode ser continuado por outros alunos interessados na temática de ingressos de refugiados em universidades públicas federais brasileiras analisando se o número de vagas das universidades mencionadas foi preenchido. Também é pertinente realizar um estudo comparando o número de refugiados em cada região, com o número de vagas ofertadas. É oportuno pesquisar sobre os cursos técnicos, tecnológicos e de pós-graduação, ofertados para os refugiados e também as formas de divulgação dos editais.

Há também a lacuna sobre a forma em que o CONARE atesta a escolaridade dos refugiados e a quantidade de refugiados que obtiveram o reconhecimento do ensino médio equivalente ao lecionado no Brasil. Com novas atualizações de dados para os próximos anos, pode-se melhorar a apuração das informações, inclusive com dados mais detalhados do grau escolar que os refugiados ingressam ao Brasil e a proporção destes com a quantidade de pessoas aptas a estarem cursando uma universidade.

Além disso, existem mais universidades federais brasileiras ofertando vagas para refugiados, que não são objeto de análise deste trabalho, pois ainda não constavam no *website* do CONARE quando esse trabalho estava em andamento. Inclusive universidades privadas, que poderiam ser agregadas na computação dos dados coletados.

Os editais e as resoluções poderiam ser traduzidos para outras línguas, como por exemplo: espanhol, inglês, francês e árabe. Isso contribuiria para maior acesso à informação, por parte dos migrantes.

REFERÊNCIAS

ACNUR Brasil. **Dados sobre refúgio**. 2018a. Disponível em:

<<http://www.acnur.org/portugues/dados-sobre-refugio>>. Acesso em: 10 set. 2018.

_____. **Refúgio, Migrações e Cidadania. Caderno de Debates** Nº 11, Dezembro de 2016. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Caderno-de-Debates-11_Ref%C3%BAgio-Migra%C3%A7%C3%B5es-e-Cidadania.pdf>. Acesso em: 15 nov. 2018.

_____. **Declaração de Nova Iorque para Refugiados e Migrantes**. 2018b. Disponível em: <<http://www.globalcrrf.org/wp-content/uploads/2018/07/Declara%C3%A7%C3%A3o-de-Nova-Iorque-para-Refugiados-e-Migrantes.pdf>>. Acesso em: set. 2018.

_____. **Lei que isenta refugiados de taxas para revalidar diplomas é sancionada em São Paulo** - ACNUR Brasil. 2018c. Disponível em: <<http://www.acnur.org/portugues/2018/03/21/lei-que-isenta-refugiados-de-taxas-para-revalidar-diplomas-e-sancionada-em-sao-paulo/>>. Acesso em: 23 jun. 2018.

AGER, Alastair; STRANG, Alison. Understanding integration: a conceptual framework. **Journal of Refugee Studies**, Oxford, v.21, n.2, 2008, p.166-191.

ANDRADE, Elisabete; ANDRIOLI, Liria A., FRANTZ, Walter (Org.). **Educação no contexto da globalização**. Reflexão a partir de diferentes olhares. Editora Unijuí. V.1, 2013.

ARAÚJO, Nádia de; ALMEIDA, Guilherme Assis de (Coord.) **O Direito Internacional dos Refugiados**. Uma Perspectiva Brasileira. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BAENINGER, R. La migración internacional de los brasileños: características y tendencias. Santiago de Chile: Centro Latinoamericano y Caribeño de Demografía (Celade). División de Población y Desarrollo, maio de 2002.

BARRETO, L. P. T. F. LEÃO, R.Z. **O Brasil e o espírito da Declaração de Cartagena**. Mini-feature: Brasil. Revista ForcedMigration, Edição 35, julho de 2010. Disponível em: <<https://www.fmreview.org/sites/fmr/files/disability/FMR35brasil.pdf>>. Acesso em: 23 set. 2018.

BARRETO, L. P. T. F.. **Refúgio no Brasil: a proteção brasileira aos refugiados e seu impacto nas Américas**. 1. ed. Brasília: ACNUR, Ministério da Justiça, 2010. Disponível em: <https://www.acnur.org/portugues/wp-content/uploads/2018/02/Ref%C3%BAgio-no-Brasil_A-prote%C3%A7%C3%A3o-brasileira-aos-refugiados-e-seu-impacto-nas-Am%C3%A9ricas-2010.pdf>. Acesso em: 3 nov. 2018.

BARDIN, Laurence. **L'analyse de contenu**. France: PressesUniversitaires, 1977.

BRASIL. **Código de ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. - 10ª. ed. rev. e atual. - [Brasília]: Conselho Federal de Serviço Social, [2012]. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf> Acesso em: nov. 2018.

_____. **Lei Nº 9.394, De 20 De Dezembro De 1996.** Brasília, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm> Acesso em: nov. 2018.

_____. **Lei Nº 9.474, De 22 de Julho de 1997.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9474.htm> Acesso em nov. 2018.

_____. **Lei Nº 13.445, de 24 de Maio de 2017.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13445.htm> Acesso em nov. 2018.

_____. **Decreto Nº 9.277, de 5 de fevereiro de 2018.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9277.htm> Acesso em nov. 2018.

CARDOSO, Priscila Fernanda Gonçalves. **Ética e projetos profissionais: os diferentes caminhos do serviço social no Brasil**(Tese de Serviço Social). São Paulo, PUC, 2013. Disponível em: <http://www.academia.edu/6496821/A_EVOLU%C3%87%C3%83O_DO_CONCEITO_DE_CIDADANIA>. Acesso em: nov. 2018.

CALDEIRA, J.P. **A Declaração de Cartagena e a proteção aos refugiados.** Disponível em: <<https://jornalgnn.com.br/noticia/a-declaracao-de-cartagena-e-a-protecao-aos-refugiados>>. Acesso em: nov. 2018.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, A. T; TONHATI, T. (Orgs.) A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. **Cadernos OBMigra**, Ed. Especial, Brasília, 2015.

CORRALES, Johana Barreneche. **Refugiados colombianos no Brasil: interpretações das suas travessias internas.** (Dissertação de Mestrado) Campinas, SP: [s.n.], Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, 2007.

CORSETTI, Berenice. Análise documental no contexto da metodologia qualitativa. **UNirevista**, vol. 1, nº 1: 32-46 (janeiro 2006). Disponível em: <http://www.unirevista.unisinos.br/_pdf/ART%2005%20BCorsetti.pdf>. Acesso em: 18 nov. 2018.

COSTA, B.F. ; TELLES, G. A política de acolhimento de refugiados: considerações sobre o caso português. **REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum.**, Brasília, v. 25, n. 51, dez. 2017, p. 29-46

DEMO, Pedro. **Pesquisa: Princípio científico e educativo.** 4 ed. São Paulo, Cortez, 1996.

FERNANDES, J.M. ACCIOLY, T., DUARTE, P. **Refúgio no brasil: avanços legais e entraves burocráticos.** Disponível em: <<http://dapp.fgv.br/refugio-no-brasil-avancos-legais-e-entraves-burocraticos/>>. Acesso em 16 set. 2018.

FERREIRA COSTA, B.; TELES, G. **A política de acolhimento de refugiados- considerações sobre o caso português / The refugees host policies-brief considerations on the Portuguese case**REMHU, Rev. Interdiscip. Mobil. Hum. [s.l: s.n.]. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/protect/PROTECTION/3b66c2aa10.pdf>>. Acesso em: 8 set. 2018.

FILHO, C.B.R. NETO, I.A.C. **a evolução do conceito de cidadania**. Departamento de Ciências Sociais e Letras Universidade de Taubaté. Disponível em: <<http://www.ceap.br/material/MAT15032013164211.pdf>>. Acesso em: nov. 2018.

GALVÃO, V. Amanda Leal, Damásio Norma, Thyanne Cavalcanti, Galvão Vivianny, A Questão dos Refugiados e a Proteção do Direito Internacional Público. **Cadernos Ciências Humanas e Sociais**, Maceió, v. 2, n.2, p. 55-72, Nov. 2014

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 4ed . São Paulo: Atlas, 1995a.

IAMAMOTO, Marilda Villela. **O Serviço Social na contemporaneidade: trabalho e formação profissional**. São Paulo, Cortez, 1998.

_____. **Serviço Social em Tempo de Capital Fetiche**. 9^a ed. [s.l: s.n.].

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Projeções da População do Brasil e Unidades da Federação por sexo e idade: 2010-2060**. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=resultados>>. Acesso em: 19 nov. 2018.

INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopse Estatística da Educação Superior 2017**. Brasília: Inep, 2018. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo-escolar-sinopse-sinopse>>. Acesso em: 18 nov. 2018.

JUBILUT, Liliana Lyra. O Direito internacional dos refugiados e sua aplicação no orçamento jurídico brasileiro - São Paulo: Método, 2007. 240p.: Apêndice

LACERDA, Jan Marcel de A. F; SILVA, Amanda Arruda de S.; NUNES, Rayanne Vieira G. O caso dos refugiados sírios no brasil e a política internacional contemporânea. **Revista de Estudos Internacionais (REI)**, ISSN 2236-4811, v.6, n.2, p.100-116, 2015.

LIMA, J.B.B. *et al.* **Refúgio no Brasil: caracterização dos perfis sociodemográficos dos refugiados (1998-2014)** Brasília: Ipea, 2017.

MARCONI, M.A. LAKATOS, E.M. **Técnicas de Pesquisa**. 3 ed. São Paulo: Atlas, 1996.

MARTINELLI, Maria Lucia. **Pesquisa qualitativa: um instigante desafio**. São Paulo: Veras, 1999.

MARX, K. **O Capital**. 13 ed. Livro I Vol. I Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Hucitec, 1993.

MESSIAS, J. F. A inclusão e a questão dos refugiados no brasil e no mundo. **Anais do III Seminário Internacional de Integração Étnico-Racial e as Metas do Milênio**. São Paulo, v.1, n.3, p. 78–92, 2016.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Refúgio em números**. 2016. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/news/brasil-tem-aumento-de-12-no-numero-de-refugiados-em-2016/20062017_refugio-em-numeros-2010-2016.pdf/view>. Acesso em: 17 nov. 2018.

_____. **Refúgio em números 3ª Edição**. 2017. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/anexos/refasgio-em-nasmeros_1104.pdf>. Acesso em: 12 nov. 2018.

MOCELIN, C. E. SILVEIRA, C.S.B. Do refúgio ao acasso à educação superior no Brasil: o caso da Universidade Federal de Santa Maria. In.: OLIVEIRA, T.D. (org.) **Desenvolvimento, tecnologias e educação: diálogos multidisciplinares**. Curitiba: Editora CRV, 2018.

MOREIRA, Julia B. Redemocratização e direitos humanos: uma política para refugiados no Brasil. **Rev. bras. polít. int.** Brasília, v. 53, n. 1, p. 111-129, julho de 2010. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-73292010000100006&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 09 set. 2018.

_____. A proteção internacional aos refugiados e a legislação brasileira (Lei Federal 9.747/97). In: **Estudos de Direito Internacional – Anais do 2º Congresso Brasileiro de Direito Internacional**. v.2. Curitiba: Juruá, 2004.

NETTO, Adolpho Ribeiro. **O vestibular ao longo do tempo: implicações e implicâncias**. Trabalho apresentado no Seminário sobre “Vestibular Hoje” – MEC/SESU/CAPES, Brasília, 1985. Disponível em: <<http://www.fcc.org.br/pesquisa/publicacoes/es/artigos/116.pdf>>. Acesso em: nov. 2018.

OLIVEIRA, A.T.R., Migrações Internacionais e Políticas Migratórias no Brasil. **Cadernos OBMigra, Migração e Mobilidade na América do Sul**, v. 1, n.3, 2015.

ORGANIZAÇÃO PARA A COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. Perspectivas Econômicas da América Latina 2010. Editora OECD Publishing. Publicado em. 30 de nov de 2009. p.18. Páginas 264.

PAMPLONA, D.A; PIOVESAN, F., O. Instituto do Refúgio no Brasil: Práticas Recentes, **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v.17, n. 17, p. 43-55, 2015.

PERIN, V. **Reflexões sobre a ‘questão social’ do refúgio e a possibilidade de uma ‘cidadania universal’**. Disponível em: <<http://novosdebates.abant.org.br/index.php/numeros-anteriores/v2n1/forum-v2n1/145-v2n1/forum-v2n1/165-reflexoes-sobre-a-questao-social-do-refugio-e-a-possibilidade-de-uma-cidadania-universal>>. Acesso em: 24 jun. 2018.

PIRES, Marília Freitas de Campos. O materialismo histórico-dialético e a Educação. **Interface - Comunicação, Saúde, Educação**, v. 1, n. 1, p. 83–94, ago. 1997.

PRATES, Jane Cruz. O planejamento da pesquisa social. **Revista Temporalis**, Porto Alegre, n.7, ABEPSS, 2003a.

_____. **Possibilidades de Mediação entre a teoria marxiana e o trabalho do Assistente Social**. (Tese de Doutorado) Porto Alegre, PUCRS, 2003b.

PÚBLICO DO TRABALHO, M. **MIGRAÇÕES E TRABALHO**. [s.l.: s.n.]. Disponível em: <www.mpt.gov.br>. Acesso em: 26 ago. 2018.

RELATÓRIO ANUAL 2017 CÁTEDRA SÉRGIO VIEIRA DE MELLO. [s.d.].

RODRIGUES, F. Migração transfronteiriça na Venezuela. **Estudos Avançados**, Brasília, v. 20, n. 57, p. 197–207, ago. 2006.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Renovar a teoria crítica e reinventar a emancipação social**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SARMENTO, G. S. **Diagnóstico sobre las migraciones caribenhas hacia Venezuela**. Buenos Aires: PLACMI-OIM, 2000.

SILVA, Bruno Izaías da Silva. **Convenções de Genebra**. Acesso em: <<https://www.infoescola.com/historia/convencoes-de-genebra/>>. Acessado em: 15 set. 2018.

SILVEIRA, F. L. BARBOSA, M.C.B. SILVA, R. Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM): Uma análise crítica. **Rev. Bras. Ensino Fís.** São Paulo, v.37 n.1, mar. 2015.

SIMÕES, Gustavo da Frota. **Integração social de refugiados no Brasil e no Canadá em perspectiva comparada: colombianos em São Paulo e em Ontário**. (Tese de doutorado). Brasília, 2017.

SMITH, Gary; STUART, Emma; DA LOMBA, Sylvie. Introduction: Critical Reflections on Refugee Integration: Lessons from International Perspectives. **Journal of Refugee Studies**, Oxford, v. 23, n. 4, 2010, p. 411-414.

SPRANDEL, Márcia Anita; MILESI, Rosita. O acolhimento a refugiados no Brasil: histórico, dados e reflexões. In.: MILESI, Rosita (org.). **Refugiados: realidade e perspectivas**. Brasília: CSEM/IMDH, 2003, p. 113-134.

TEIXEIRA, Lucas Borges. **O Brasil tem pouco imigrante - UOL Notícias**. Disponível em: <<https://www.uol.com.br/noticias/especiais/imigrantes-brasil-venezuelanos-refugiados-media-mundial.htm#frases-1>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

TELLES, V. **Cidadania e pobreza**. Disponível em: <<http://www.veratelles.net/2013/04/01/cidadania-e-pobreza/>>. Acesso em: 24 jun. 2018.

TOKARNIA, Mariana. – Agência Brasil. Disponível em: <<https://www.acritica.com/channels/cotidiano/news/brasil-e-o-segundo-pais-que-mais-recebe-refugiados-venezuelanos-diz-acnur>>. Acesso em: 5 nov. 2018.

TRIGUEIRO, Rodrigo de Menezes, RICIERI, Marilucia, *et al.* **Metodologia científica**. – Londrina: Editora e Distribuidora Educacional S.A., 2014. 184 p.

TRIVIÑOS, A.N.S. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1995.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC). **Fundação Universidade Federal do ABC EDITAL Nº 167/2017**. Ingresso nos Bacharelados Interdisciplinares em 2018. Documentos para as matrículas. Disponível em: <<http://prograd.ufabc.edu.br/sisu/documentos-refugs>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (UFMG). **Resolução n. 03/2004, de 19 de agosto de 2004**. Disponível em: <<https://www2.ufmg.br/drca/drca/home/graduacao/refugiados-politicos>>. Acesso em: 28 ago. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ (UFPR); **EDITAL Nº 02/PROGRAD ACESSO MIGRANTES E REFUGIADOS/2018 Processo nº 23075.033397/201885 Edital**. Disponível em: <<http://www.prograd.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2018/06/Edital-Migrantes-e-Refugiados.pdf>>. Acesso em: 29 ago. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL (UFRGS). **Requerimento**. Disponível em: <<http://www.ufrgs.br/prograd/requerimento-ingresso-de-refugiados>>. Acesso em: 27 ago. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (UFSM). **Resolução nº 041/2016**. Disponível em: <<http://site.ufsm.br/arquivos/uploaded/editais/a185152b-22a9-4a1e-a290-f401c3b0d14d.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (UFSCar). **Edital**. Disponível em: <http://www.prograd.ufscar.br/cursos/ingresso-na-graduacao/copy_of_Edital_0102018_ProGrad_Refugiados2019.pdf>. Acesso em: 29 ago. 2018.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO (UFTM). **Edital nº 08/2018/dpsd/uftm de 24 de agosto de 2018**. Disponível em: <<http://www.uftm.edu.br/ultimas-noticias/1012-prorrogadas-as-inscricoes-do-processo-seletivo-para-ingresso-de-refugiados-na-graduacao>>. Acesso em: 30 ago. 2018.

UNHCR. **Global Trends: Forced Displacement in 2016**. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/statistics/unhcrstats/5943e8a34/global-trends-forced-displacement-2016.html>>. Acesso em: 24 jun. 2018.

_____. **The Americas** (UNHCR, novembro de 2017). Disponível em: <<http://www.unhcr.org/publications/fundraising/5a0bfff07/unhcr-global-appeal-2018-2019-americas.html>>. Acesso em: 10 set. 2018.

_____. **As asylum applications by Venezuelans soar, UNHCR steps up response** (UNHCR, 14 de julho de 2017). Disponível em: <<http://www.unhcr.org/news/briefing/2017/7/596888474/asylum-applications-venezuelans-soar-unhcr-steps-response.html>>. Acesso em: 11 set. 2018.

YAZBEK, Maria Carmelita. Introdução: o Serviço Social e o movimento histórico da sociedade brasileira. In: **Subsídios à Conferência Nacional de Assistência Social**. 3ed. São Paulo, CRESS/SP, 2007.